



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

EUGÊNIO EDUARDO ESPOSTE SANT'ANNA MARRACHINE

Startup e Burocracia: Abordagem comparada entre Brasil e Estados Unidos

Assis/SP

2020



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

EUGÊNIO EDUARDO ESPOSTE SANT’ANNA MARRACHINE

Startup e Burocracia: Abordagem comparada entre Brasil e Estados Unidos

Projeto de Pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do certificado de Conclusão.

Orientando (a): Eugênio Eduardo Esposte  
Orientador (a): Leonardo de Gênova

Assis/SP

2020

## FICHA CATALOGRÁFICA

E77m MARRACHINE, Eugênio Eduardo Esposte Sant'Anna  
Título do trabalho / Eugênio Eduardo Esposte Sant'Anna Marrachine. –  
Assis, 2020.  
107p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito) – Fundação Educacional do  
Município de Assis- FEMA

Orientador: Leonardo de Gênova

1. Burocracia 2. Livre Mercado 3. Direito Empresarial  
CDD

# Startup e Burocracia: Abordagem comparada entre Brasil e Estados Unidos

EUGÊNIO EDUARDO ESPOSTE SANT'ANNA MARRACHINE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador:

---

Leonardo de Gênova

Examinador:

---

Fernando Antônio Soares de Sá Junior

Assis/SP

2020

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, Kleber e Regina pelos imensuráveis esforços para minha formação e por tudo que fizeram por mim até hoje; aos meus avós Álvaro e Palmira, Kennedy, e Hélio (*in memoriam*), por todo exemplo e apoio a mim conferidos; aos meus tios Eduardo Marrachine e Edinaldo Esposte pelo suporte, que me possibilitou chegar até aqui.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Deus por todo seu amor por mim e todas as bênçãos e vitórias concedidas em minha vida.

Agradeço todos os professores da Fundação Educacional do Município de Assis pelos ensinamentos e apoio que transformaram essa jornada em um verdadeiro caminho de sabedoria.

Em especial ao Ms. Leonardo de Gênova pela valorosa orientação para elaboração deste trabalho.

Agradeço aos meus familiares por todo apoio financeiro, sem eles isso não seria possível.

Agradeço também a todos que colaboram direta e indiretamente na minha formação, em especial, aos profissionais que me proporcionaram a oportunidade de estágio, ao Advogado Dr. Danilo Seródio, A MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Dra. Silvana Bonifácio e ao MM<sup>o</sup> Juiz de Direito Dr. Tiago Coelho.

A todos, meu muito obrigado.

*“ Nem olhos viram, nem ouvidos ouviram, nem jamais penetrou no coração humano o que Deus tem preparado para aqueles que O amam. ”*

(1 Coríntios 2:9)

## RESUMO

Tema Escolhido para elaboração de trabalho de conclusão de curso, no ramo do direito empresarial e ciências sociais aplicadas. Principalmente no que toca a burocracia e as dificuldades encontradas pelos empresários brasileiros dia após dia. Buscamos demonstrar com dados, gráficos, relatos, teorias filosóficas e doutrinárias sobre como a burocracia é um verdadeiro entrave no cenário empresarial nacional. Apurou-se que além de dificultar, a burocracia pode gerar corrupção e intervenções desnecessárias por parte do Estado. Fizemos uma breve comparação com Os Estado Unidos da América na questão das Startups, assim como pegamos outros exemplos de solução como dos países bálticos, a partir da experiência do leste europeu que de um fracassado governo socialista hoje é polo de desenvolvimento de Startups demonstrando que o livre mercado é a melhor saída para o desenvolvimento econômico bem como para garantia de Direito Fundamentais.

**Palavras-chave:** Burocracia, Startups, Livre Mercado, Direitos Fundamentais.

## ABSTRACT

Theme Chosen for the elaboration of course conclusion work, without a branch of business law and applied social sciences. Especially when it comes to bureaucracy and the difficulties caused by Brazilian businessmen after the day. We seek to demonstrate with data, graphs, relationships and philosophical and practical theories about how bureaucracy is a real obstacle in the national business scenario. If you go beyond making it difficult, a bureaucracy can generate corruption and damage part of the state. Make a brief comparison with the United States of America in question of startups, as well as other tests of solution like Baltic countries, from the experience in Eastern Europe that a socially failed government today is the pole of development of startups demonstrating that free market is the best way out for economic development, as well as for guaranteeing fundamental rights.

**Keywords:** Bureaucracy, Startups, Free Market, Fundamental Rights.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

**ANATEL** – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

**ANEEL** – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**ANTT** – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**ANVISA** – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**ARTESP** – AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRAN** – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

**CW** – CONSENSO DE WASHINGTON

**DETRAN** – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**DER** – DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO

**DPVAT** – DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES  
DE VIA TERRESTRE

**FENACON** – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS

**FHC** – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

**IPVA** – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

**MEI** – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**NAFTA** – NORTH AMERICAN FREE TRADE AGREEMENT (TRATADO  
NORTE-AMERICANO DE LIVRE COMÉRCIO)

**SEFAZ** – SECRETARIA DA FAZENDA

**TEA** – TAXA DE EMPREENDEDORES INICIAIS

# SUMÁRIO

	Pg.
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	
1.1. Startup, Origem, Evolução.....	14
1.2. O que é Burocracia.....	20
1.3. A Teoria da Burocratização de Max Weber.....	26
<b>CAPÍTULO II- ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS</b>	
2. O modelo de Intervenção mínimo americano.....	33
2.1. Adam Smith e a “Teoria da mão Invisível”.....	37
2.2. Ludwing Von Mises e a Economia de Mercado.....	42
2.3. O caso da van de transporte escolar.....	48
<b>CAPÍTULO III - EXPECTATIVAS E ALTERNATIVAS PARA O MODELO BRASILEIRO DE STARTUPS</b>	
3. MP. 881/19 pontos uma esperança para o futuro empresarial e os percalços..	61
3.1. O conceito de neoliberalismo no Brasil e nova geração do intervencionismo aplicado na prática.....	68
3.2. O papel do judiciário no processo de desburocratização e no controle do poder dos governantes.....	76
3.3. Os governos dos países bálticos e a desburocratização, um exemplo a ser seguido de desenvolvimento nacional.....	87
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>90</b>
<b>5. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>95</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>98</b>



## INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende explorar as diferenças legais e culturais entre o modelo de Startups do Brasil e dos Estados Unidos, estaremos evidenciando quais entraves que dificultam a prosperidade da prática de Startup no Brasil, assim como quais possíveis medidas que poderiam incentivar e facilitar, do ponto de vista legal, a expansão e a consolidação deste tipo de modelo empresarial.

Dentro desta perspectiva, o trabalho aqui proposto terá como base estudo do Direito Comparado, entre o sistema brasileiro e o americano, buscando evidenciar as principais diferenças entre um e outro e quais pontos que amarram o empreendedor brasileiro quando este pretende a partir de uma inovação criar uma Startup.

Além desta fundamentação, um outro pilar deste estudo é o pensamento neoliberal, no qual normatiza o sistema norte-americano na questão da abertura de empresas, e dentro deste prisma facilita o giro de capital na sociedade e não onera de forma excessiva o empresário, diferentemente do que ocorre no Brasil.

Nesta trilha, podemos citar alguns pensadores liberais clássicos e da nova geração que formam este convencimento, tais como Milton Friedman, Alexis Tocville, Ludwig von Mises, Stuart Mill, Thomas Paine, entre outros e doutrinadores do Direito Empresarial Brasileiro como Fábio Ulhoa Coelho. Também serão utilizados artigos do Direito Norte-Americano, no qual tratam de forma extensiva o assunto.

Ainda neste íterim, vale mencionar que trabalho pretende demonstrar como o modelo de Estado liberal é mais eficaz para circulação de riquezas e logo menos burocrático para a geração de empregos, para isto vamos examinar raízes profundas, tais quais os fatores culturais de uma sociedade liberal capitalista.

A presente pesquisa se justifica pelo fato do Brasil ser um país exatamente burocrático, no qual inúmeras barreiras se apresentam dia a dia aos empresários, impostos, legislação trabalhista excessiva, alvarás, permissões, etc, os entraves são inúmeros. Por outro lado, nós acreditamos que a possível solução para este problema, é uma intervenção mínima do Estado na vida

empresarial, deixando o mercado se auto regular, sendo ele mesmo o controlador de qualidade do serviço/produto entregue pelo empresário.

Tal tese é exaustivamente trabalhada Por Ludwig Von Mises, Friedrich Hayek, Adam Smith, entre outros, todos, explorados neste artigo.

Isto posto, a partir dessas explicações, apresentaremos possíveis soluções ao modelo intervencionista nacional no qual pode ser reformulado por seus representantes políticos e por toda federação.

## **Capítulo I**

### **1.0 Startup, Origem e evolução**

Para que possamos desenvolver nosso trabalho e chegar ao seu ápice, se faz necessário a explanação do conceito, origem e evolução das startups.

Não há na legislação brasileira um conceito fixo e preciso a respeito dessa nomenclatura empresarial, deste modo devemos apresentar o significado apresentado pela doutrina, que também é divergente, dinâmico e multifacetário. Vejamos:

“Um das definições mais utilizadas é a de Eric Ries, segundo o qual “uma startup é uma instituição humana projetada para criar novos produtos e serviços sob condições de extrema incerteza””. (RT. Manual de Direito para Startup. 2019)

Como se nota deste conceito inicial é que uma das principais características das Startups é a inovação. Essa inovação pode consistir em criar novos produtos ou serviços, como por exemplo o Uber e a Netflix ou aprimorar serviços ou produtos já existentes no mercado, trazendo para estes um melhor método de funcionamento, chegando de uma maneira mais eficaz as mãos do consumidor final. É o exemplo dos novos “bancos sem agência”, como o Banco Inter e o Nubank.

Estes últimos, são protagonistas de uma revolução no conservador mercado financeiro, partindo de aplicativos simples de serem manuseados e com base em bancos de dados sobre as informações da reputação financeira do consumidor, qualquer pessoa pode ter acesso aos serviços bancários de uma

forma rápida e eficiente, sem filas, detectores de metal, e funcionários mal-humorados.

O limite de crédito varia de acordo com a renda, histórico de bom pagador e conforme os débitos do próprio aplicativo vão sendo pagas, esse limite poderá progredir de forma geométrica.

Ainda sobre a inovação, é usual que o senso comum ache qualquer microempresa ou um simples empreendedor se enquadre como startup, como por exemplo, dizer que a “tia do cachorro quente” é um modelo de startup, porém a resposta é não! Existem certos requisitos para essa configuração, são eles: *modelo de negócio inovador, repetível e escalável e cenário de incertezas*. Outro conceito trazido pelos especialistas, é citado pela Abstartups:

”Startups são empresas em fase inicial que desenvolvem produtos ou serviços inovadores, com potencial de rápido de crescimento.” (ABSTARTUP, 2017)

Sobre a evolução, essa palavra (startup) surgiu no continente norte americano com a explosão do vale do silício. A respeito do tema assinala Erik Oioli:

“O termo startup ganhou notoriedade no final da década de 1990, com as chamadas empresas “.com”, sobretudo no pujante Vale do Silício”. (OIOLI, 2020)

Quando se trata do desenvolvimento das Startups não se pode deixar de citar sobre o movimento da “bolha da internet”, fato exaustivamente tratado quando se fala de inovação no mundo empresarial.

“The dotcom bubble, also known as the internet bubble, was a rapid rise in U.S. technology stock equity valuations fueled by investments in internet-based companies during the bull market in the late 1990s. During the dotcom bubble, the value of equity markets grew exponentially, with the technology-dominated Nasdaq index rising from under 1,000 to more than 5,000 between the years 1995 and 2000. In 2001 and through 2002 the

bubble burst, with equities entering a bear market.”  
(INVESTOPEDIA, 2019)

No final da década de 1990 com a alta das empresas de tecnologia da informação, entre elas a Amazon, e outras. Muitas dessas empresas de recém-formados em cursos de análise de sistemas, ciência da computação, etc.

As principais características destas jovens empresas era o baixo investimento e a inovação, sobre tudo no setor do e-commerce, afinal, o mercado de vendas pela internet ainda dava seus primeiros passos, por isso, a “bolha” também é chamada de “revolução .com”.

Posto isto, levando em conta as características acima elencadas se criou o conceito de startup, a respeito disso, leciona Carlos Pugliesi:

”Esse fenômeno econômico, surgido no centro da indústria de venture capital do Silicon Valley (Vale do Silício), na Califórnia, que a partir da década de 50 impulsionado pelo investimento em tecnologia de ponta na Segunda Guerra Mundial e na Guerra Fria, consolidou grandes empresas (Intel, Microsoft, Apple) atraindo muitos outros investimentos e movimentando o mercado local. Devido a essa fase, muitas empresas inovadoras se instalaram numa única região, tornando a Califórnia no paraíso dos fundos de investimentos, especialmente os focados em venture capital”. (CARLOS, FEMA, 2018)

Com esta sucessão de fatos, surgiram o que hoje conhecemos como startup. Por ser difundida na América do Norte (Silicon Valley), ali, desde os primórdios da tecnologia já foi construído e fomentado pelo governo norte americano um amplo ambiente de negócios, com políticas liberais visando facilitar o desenvolvimento dos jovens empreendedores e angariando investimentos externos.

O viés político minimalista intervencionista funcionou, hoje, o Vale do Silício na Califórnia é maior gleba empresarial tecnologia do mundo, sendo a mais rica, e mais produtiva também. Surgindo dali gigantes da inovação como o Whatsapp e a Intel.

Mesmo durante a terrível crise de 2008, proporcionada pela “bolha imobiliária”, o Vale do silício que já possuía as menores taxas entre as zonas industriais do mundo, recebeu ainda mais incentivos pelo então presidente americano Barack Obama. Vejamos:

“The incentive was created after the recession of the early 1990s and expanded during the financial crisis that began in 2008. It’s supposed to help young companies attract capital. The congressional Joint Committee on Taxation says the provision costs the U.S. Treasury \$1.3 billion a year. “There is no evidence that these sorts of breaks do anything to help the economy in the long run,” says Steve Wamhoff, director of federal tax policy at the left-leaning Institute on Taxation and Economic Policy. “Even in the short run, they are likely to reward investments that would have happened anyway (...)”

President Barack Obama floated the idea of expanding QSBS while still a candidate as the financial crisis deepened in October 2008. “To fuel the real engine of job creation in this country, I’ve also proposed eliminating all capital-gains taxes on investments in small businesses and startup companies,” he said. The Democratic majority in Congress elected along with Obama agreed. (...)” (BLOOMBERG, 2019)

O que fez prosperar ainda mais o ambiente de negócios, fazendo com que a zona tecnológica californiana superasse a dura recessão de 2008, fruto de uma política liberal e não intervencionista.

Aliás, a tributação americana sofreu um processo de aprimoramento desde promulgação da sua Constituição em 1787, legislando a lei maior sobre uma autonomia dos estados na tributação, permitindo também pelos seus princípios a criação do Imposto de Renda Estadual, como é vigente no código tributário norte americano, (Internal Revenue Code).

Outro ponto interessante sobre o processo tributário americano, é a baixa tributação sobre consumo, bens e serviços. Centralizando assim as rendas tarifárias no principal tributo que é no imposto de renda e em segundo plano na tributação sobre rendimentos.

Esse modelo permite uma fortificação dos pequenos empresários, pois são os consumidores com baixas rendas que serão os mais beneficiados, afinal o preço dos produtos diminui, a oferta aumenta e a demanda também.

Logo o consumo interno é estimulado, gerando uma sucessão de atos em cadeia. Essa é política da mínima intervenção norte americana já citada neste trabalho. Neste ínterim as palavras de Eugênio Lagemann e Luís Carlos Vitali Bordin:

“Todas essas mudanças ocorridas durante quase um século transformaram drasticamente a composição da estrutura tributária americana, que passou a ser fortemente baseada na taxaço da renda e da folha de pagamentos para custeio previdenciário. Mesmo com essa característica, os Estados Unidos não apresentaram os mesmos níveis de carga tributária encontrados nos países mais desenvolvidos da Europa. Uma das razões foi a baixa tributação do consumo comparativamente com a dos países europeus, que aplicam um imposto geral sobre as vendas, altamente produtivo financeiramente — o IVA ou VAT. Os EUA é um dos poucos países do Mundo que ainda tributa as vendas a varejo e não o valor adicionado em múltiplos estágios. O outro motivo muito importante é que, ao contrário dos países europeus, que possuem sistemas públicos de assistência, saúde e previdência bastante desenvolvidos, o sistema de saúde americano é proporcionalmente bem mais limitado, o que faz com que o aporte de recursos públicos para essa área seja menor, traduzindo-se numa menor carga fiscal aos seus contribuintes.” (Eugênio Lagemann Luís Carlos Vitali Bordin. 1994.)

O modelo americano de tributação influenciou outros países da América central e do norte, entre eles, Canadá e México, afinal essas nações fazem parte do NAFTA (Tratado Norte – Americano de livre comércio) que entrou em vigor em 1994.

O acordo é um dos mais importantes de livre comércio do mundo, movimentando uma economia de 478 milhões de habitantes dos países integrantes do NAFTA. Foi negociado durante a presidência do republicano

George Bush pai e assinado por seu sucessor democrata Bill Clinton. Entre os principais vetores do tratado estão, a desburocratização da indústria, para que empresas do ramo industrial possam se instalar com mais facilidade em um dos três países membros do acordo, além da baixa tarifação de produtos alfandegários e sobre impostos de importação, com intuito gerar competição entre os produtos mexicanos, canadenses e americanos fora do seu território nacional.

Além dessas benesses, a coluna internacional do Estado de Minas, ainda aduz outros benefícios do NAFTA. Vejamos:

“Nos primeiros 15 anos de vigência do tratado, foram criados 40 milhões de empregos, 25 milhões deles nos Estados Unidos, segundo a secretaria do Nafta. O Canadá foi o país que obteve os investimentos mais significativos, seguido por Estados Unidos e México. - Explosão dos intercâmbios comerciais - Com a supressão das tarifas alfandegárias, as trocas comerciais dispararam e agravaram o desequilíbrio entre México e Estados Unidos, mas com o benefício para os três países de ter aumentado os volumes das exportações e a criação de empregos. As exportações mexicanas para os Estados Unidos se multiplicaram mais de sete vezes entre 1993 e 2016, e foram triplicadas com o Canadá. O saldo comercial dos Estados Unidos com o México passou de um superávit de 1,6 bilhão de dólares antes do Nafta a um déficit de mais de 60 bilhões de dólares em 2016, segundo dados oficiais dos EUA.” (ESTADO DE MINAS 2017).

Como se nota, após o acordo comercial muitos empregos foram gerados, diminuindo assim a desigualdade social, demonstrando como nas palavras do empresário Roberto Justus “*O melhor projeto social é o emprego*”, e tudo isso só pode ser possível graças a desburocratização da máquina pública em relação aos empresários, e com isso muitas Startups puderam ganhar vida com esse ato administrativo dos três países.

É bem verdade que em 2019, a câmara legislativa americana aprovou um acordo que pode substituir o NAFTA, todavia, seu caráter liberal, não burocrático

foi mantido no atual projeto. Quanto a isso, nós não temos qualquer objeção a este acordo embrião, desde que mantidas as garantias de livre comércio e o respeito à propriedade privada.

## 1.2 O que é burocracia?

O dicionário luso – brasileiro Aurélio, traz o conceito de burocracia como: “*Administração da coisa pública por funcionários sujeitos a hierarquia, rotina e regulamento flexíveis; Morosidade, ou complicação de serviço administrativo decorrente do poder abusivo da burocracia*”. (Mini Aurélio. 2012)

Na mesma literatura se encontra o significado de Burocrata, “*Funcionário pertencente à burocracia*”. Ainda, se destaque ao que é “burocratizar”: “*Dar caráter ou feição de burocracia*” (Mini Aurélio. 2012)

Sem prejuízo, optamos por ficar com a segunda parte do primeiro conceito, afinal, no cotidiano brasileiro o termo burocracia se tornou sinônimo de lentidão, incompetência, ineficácia, ingerência, enfim, uma complexa gama de serviços ou intervenções prestadas pelo Estado de forma morosa e cara.

Antes de aprofundarmos sobre a questão burocrática brasileira devemos primeiro fazer uma ressalva. A teoria Burocrática surgiu com o alemão Max weber (1864-1920). Todavia se faz necessário um tópico a parte para a explanação deste ensaio, haja vista o grau de importância dessa obra para nossa pesquisa. E, é isso que faremos no tópico posterior.

A burocracia no Brasil tem sido considerada uma das maiores vilãs contra o empreendedorismo nacional. Muito se fala a respeito do custo Brasil, e das dificuldades que uma empresa enfrenta, sobretudo, nos primeiros anos de instituição da mesma.

Esse sistema burocrático tem formado uma grande rede de obstáculos, entre eles, impostos, taxas, questões sindicais, direitos trabalhistas em excesso, alvarás, entre outros. Um exemplo cristalino desta realidade é trazido pelo cientista político Fernando Schüller:

“Tenho um amigo que abriu uma MEI e virou “microempreendedor individual”. O cara foi lá, abriu a empresa e começou a trabalhar. Prestou alguns serviços até que um cliente disse que só lhe pagaria se ele abrisse uma conta pessoa

jurídica. O sujeito foi no banco abrir a conta e lhe pediram a carteira de identidade. Ele havia perdido a carteira, mas tinha o passaporte e a carteira de trabalho. Não deu. Foi ao Poupatempo fazer a identidade e lhe pediram a certidão de nascimento. Mostrou passaporte e outros papéis, mas não adiantou. Precisava da certidão. Ele era novo em São Paulo e pediu para um parente revirar suas coisas em Curitiba. O cara achou e mandou pelo correio. De volta ao Poupatempo lhe pediram dez dias para entregar a carteira. Depois voltou ao banco, entregou a papelada, desta vez com a carteirinha, e lhe prometeram que em até dez dias teria uma resposta da análise dos documentos. O dinheiro ainda não recebeu, mas, como bom brasileiro, não desiste nunca. A burocracia no Brasil é sempre perfeitamente lógica. Não é lógico mostrar a identidade para abrir a conta no banco? Além disso, cá entre nós, custa alguma coisa mostrar a certidão para fazer a nova carteirinha? Custava alguma coisa o sujeito andar com o documento em uma pasta, organizado, em vez de deixar em uma gaveta no apartamento antigo? Qual é exatamente o problema? “ (SCULHER, 2017)

Este fato narrado pelo pesquisador infelizmente, não é um caso isolado, e sim um cotidiano na vida empresarial nacional. Prova disso é nossa baixíssima colocação no ranking de encargos trabalhistas elaborado pela Rede Internacional de Contabilidade e Consultoria UHY, nossa colocação é a de 29ª de vinte e nove países pertencentes a este ranking.

Como se não bastasse, ainda ficamos em uma péssima colocação no ranking de ambiente de negócios, O Brasil ficou na 124ª posição de ranking sobre facilidade de fazer negócios, que considera 190 países. A nota do país melhorou de 58,6, da análise anterior, para 59,1, deste ano, segundo dados do Banco Mundial divulgados pelo relatório Doing Business 2020.

Da pesquisa realizada o Brasil perdeu no quesito evolução para facilitação do ambiente de negócios para os países da Arábia Saudita, Jordânia, Togo, Bahrein, Tajiquistão, Paquistão, Kuwait, China, Índia e Nigéria.

Quando se fala em Brasil no plano internacional, nossa nação é lembrada como “país do futebol”, “terra do carnaval” e com certeza o local da burocracia!

Dados do Banco Mundial, apontam o Brasil como País mais burocrático do mundo. Já nas palavras do presidente do Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina e Região, “em nosso país os empreendedores gastam quase duas mil horas e R\$ 60 bilhões apenas em burocracia tributária, todos os anos”, essas são as palavras de Jaime Cardoso.

No mesmo sentido, os dados do *Banco Mundial*, apresentados pela FENACON:

“Dados referendados pelo Banco Mundial por meio de um relatório divulgado pelo órgão, colocam o Brasil no topo de um ranking nada invejado pelas demais nações do mundo. "A título de comparação, a Bolívia ocupa o penúltimo lugar, segundo o relatório, com 1.025 horas por ano gastos com burocracia tributária. Na Argentina, por exemplo, o tempo médio é de 311,5 horas anualmente. Já no México o número cai para 240,5 horas/ano. A média nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é de 160,7 horas anuais. Aqui é onde se gasta mais tempo no mundo quando se trata de burocracia tributária (...)" (FENACON, 2018)

A pesquisa aludida pela FENACON ainda traz outro dado preocupante, demonstrando que 1,5% dos gastos das empresas são com os custos Burocráticos. Por esse ângulo:

“Mas não é somente o tempo que se gasta com isso que afeta quem vive na nona maior economia do mundo. O cofre das empresas e, conseqüentemente, o bolso dos brasileiros também são atingidos. Calcula-se que 1,5% do faturamento anual das empresas no Brasil seja para este fim, conforme informações do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). O alto custo da burocracia tributária é automaticamente repassado aos produtos e serviços, diminuindo consideravelmente a competitividade do Brasil diante de um cenário global que contrasta com o nosso. A comparação com outros países delinea melhor a complexidade que a burocracia tributária atingiu no país. Enquanto nos Estados Unidos para cada 1 mil habitantes existe um profissional contábil e na Europa para cada

500 habitantes existe um, na maior nação da América Latina esse número cai para 200 habitantes para cada um profissional contábil.”

O trabalho de pesquisa realizado pelo Banco Mundial ainda constatou que no “custo Brasil” estão inclusos sessenta e três tributos, noventa e sete obrigações e três mil setecentos e noventa normas. No papel, isso representa um prolongamento de seis quilômetros de burocracia, nesse sentido, observemos:

“Na planilha da burocracia tributária no Brasil estão 63 tributos, 97 obrigações acessórias e 3.790 normas. No papel, uma extensão de seis quilômetros de burocracia, segundo o IBPT. Uma soma cujo resultado cresce ano após ano. "Só para o mês de fevereiro, por exemplo, profissionais contábeis, entidades e empresas precisarão entregar a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED), Declaração de operações por Cartões de Crédito (DCRED) e a Declaração de informações sobre atividades imobiliárias (DIMOB), dentre outras", enumera Cardozo e acrescenta que sem a participação do Empresário contábil e do profissional de contabilidade seria impossível às empresas atenderem todas as demandas exigidas (...).”

Os números apresentados são realmente preocupantes, mas, quais são as raízes da burocracia excessiva no Brasil? O autor Carlos Henrique Assunção Paiva, leciona em sua celebre obra “A Burocracia no Brasil: as bases da administração pública nacional em perspectiva histórica (1920-1945)” Faz uma minuciosa análise história da evolução burocrática nacional, sobretudo nos primeiros anos da república velha e durante todo período do Estado Novo de Getúlio Vargas, considerado pelo autor, como auge da era burocrática. E, para nós, podemos apelidar Vargas que era conhecido como pai dos pobres, também como pai da burocracia. Tudo em função da desmoderada intervenção estatal em na relação de particulares e na economia como um todo.

Já na Velha República, o grande marco da burocratização é o inchaço do funcionalismo público como se demonstrará adiante. Nesse sentido, as palavras de Paiva sobre a Era Vargas:

“Certamente um dos maiores impactos do período Vargas, o qual se estenderá pelo menos até o início do período militar na década de 1960, consiste na emergência daquilo que Eli Diniz (2000) chamou adequadamente de nova engenharia político institucional. No contexto dessa nova ordem, ocorreu uma mudança não só na estrutura do Estado, mas, sobretudo na relação que este mantinha com a sociedade. Houve, a um só tempo, um acréscimo do poder interventor do governo e uma abertura para a representação de grupos e segmentos sociais, antes alijados do jogo político. Tudo se tornava mais complexo. Esse conjunto de fatos provocou certa decadência na influência das elites oligárquicas tradicionais, o que contribuiu para o fim do chamado estado oligárquico. A partir de 1930, sobretudo após a instauração do Estado Novo, em 1937, toda essa estrutura imposta “pelo alto” (Ver Castro Santos, 1993), no correr dos tempos dos barões do café, sofreu uma crise em suas velhas formas de organização política e social. Daí em diante, as decisões relativas às políticas públicas passaram a depender, mais do que na década de 1920, de negociações com a burocracia central do governo. O que era gestado no microcosmo local, passava a ser objeto e resultado de uma conjunção muito mais complexa de fatores e atores sociais. É chegada a Era da Burocracia. (...)” (PAIVA, 2009)

Sobre a administração pública na Velha República, o autor destaca questão do alto número de funcionários públicos que compunham os quadros de servidores do Estado à época dos fatos históricos ora mencionados, nessa perspectiva, Carlos Henrique:

(...) “Nesse ponto de vista, não há fartura de dados inteiramente confiáveis sobre o processo de burocratização e do desenvolvimento da administração pública no Brasil. Mário

Wagner Vieira da Cunha (1963), Juarez Brandão Lopes (1971) e Edmundo Campos (1978) apresentam alguns dados esclarecedores nesse sentido. Segundo o último, em 1920, havia no país cerca de 37.644 indivíduos que ocupavam cargos e desempenhavam funções administrativas na indústria. Até 1950, ocorre formidável salto: há no país, nesse momento, cerca de 215 mil pessoas ligadas às atividades administrativas; 7,7% da população brasileira na ativa. Se se acrescentar a esses números as pessoas que ocupavam cargos burocráticos no Estado, se obteria um aumento importante. Basta observar os dados que o próprio autor traz. Em 1920, o funcionalismo federal era constituído por 65.533 indivíduos. Em 1965, temos 381.202 pessoas. Isso sem considerar as administrações estaduais e municipais e os militares.” (...) (PAIVA, 2009)

Nesta trilha, o autor esclarece com maestria que uma das causas de uma burocracia tão complexa quanto a brasileira é o grande Tamanho do Estado, seja ele grande como intervencionista em áreas que não deveria se meter, ou seja pelo número desproporcional de funcionários públicos nos órgãos da administração direta e indireta. O que torna a máquina pública lenta e cara.

Ainda nesse mesmo ponto, PAIVA traz uma pedagógica tabela que comprova as razões acima expostas:

**TABELA 1 – Atividade Administrativas**

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS/Nº FUNCIONÁRIOS/1000 HAB.

ANO\Local	1920	1940	1950	1920	1940	1950
Rio de Janeiro	59460	129152	160264	10	74	68
São Paulo	25630	95311	92244	5	13	10
Brasil	186075	482938	512644	6	12	10

*Fonte: Dados de Mário W. V. da Cunha, O Sistema Administrativo Brasileiro*

Para o referido literato, o fenômeno da burocratização se dá graças a centralização de poderes ao executivo, ainda nos tempos do império, somado ao surgimento de uma organização administrativa que implementaria, pouco a pouco, o domínio do governo central nos assuntos locais.

Podemos mencionar ainda algumas características principais da burocracia, entre elas: Hierarquia rígida, autoridade hierárquica inflexíveis regras, regulamentos e procedimentos inflexíveis e relações impessoais.

Ademais, a Burocracia é meramente um sistema administrativo, formado por métodos, servidores, instituições e todas as ferramentas possíveis para entregar ao contribuinte um melhor serviço público.

Todavia, o que se vê é um sistema burocrático exagerado, e que infelizmente não atende as finalidades por ela oferecida.

Podemos concluir esse tópico, dizendo que a burocracia é um mal necessário, afinal, sem ela, a administração pública poderia estar perdida no excesso de trabalho e atividades do Estado. Faltando aos órgãos competentes um controle maior e mais razoável de sua aplicação prática da gestão pública.

### **1.3 A Teoria da Burocratização de Max Weber**

Max Weber foi um dos mais importantes filósofos e sociólogos alemães, se não o protagonista destes.

Nascido em 1864 em *Erfurt, Turíngia, Alemanha*, filho de um jurista e político do partido liberal alemão à época de *Bismarck*.

Estudou nas universidades de *Heidelberg, Berlim e Gotinga*. Formou-se em Direito e doutorou-se em Economia e acabou desenvolvendo obras sobre Sociologia. Weber morreu na cidade de Munique (Alemanha) em 14 de junho de 1920.

Destacou-se como pioneiros em alguns segmentos do pensamento social clássico, entre eles: “Teoria dos Tipos Ideais”, Trabalhada em sua obra “A Ética e o Espírito do Capitalismo” (1905) e também pela “teoria da Burocratização”, redigida no seu ensaio “o que é a burocracia”.

Em sua festejada obra sobre a burocracia, Weber desenvolveu importantes apontamentos a respeito do sistema burocrático estatal, no qual rege as relações administrativas entre o Estado e os indivíduos, entre eles, alguns foram incorporados na administração pública e estão em uso até os dias de hoje. Citaremos os principais.

O sociólogo alemão defendia que os cargos de funcionários da administração fossem obtidos através de provas de títulos e méritos, e após isso, estes cargos deveriam ser incorporados de forma vitalícia.

Outro Princípio importante trazido pelo autor é que deveriam haver prêmios de gratificações ad honorem, no qual se resume em gratificações na folha de pagamento dos funcionários públicos, seja eles por excelência no serviço prestado ou por tempo de serviço. Estes adicionais, são adotados pela administração direta e indireta brasileira.

O primeiro, chamado de “adicional por produtividade”, o segundo são os aumentos de “quinqüênio”, “sexta parte”, “licença prêmio”. A respeito desse tema, elucida o alemão:

“O normal é que a posição do funcionário seja vitalícia, pelo menos nas burocracias públicas; isto ocorre cada vez com maior frequência em todas as estruturas semelhantes. Como norma de fato, pressupõe-se a ocupação vitalícia, inclusive quando ocorre a designação ou a nomeação periódica. Diferentemente do trabalhador de uma empresa privada, em geral, o funcionário desfruta de direitos de pertencimento. Quando fixam-se garantias legais contra uma demissão ou transferência arbitrárias, as mesmas somente servem para assegurar um relevo rigorosamente objetivo dos deveres específicos do cargo, livre de toda opinião pessoal. Na Alemanha, este é o caso de todos os funcionários judiciais e, paulatinamente, também dos administrativos.”

A chamada estabilidade no cargo, é uma característica marcante da burocracia de Weber, entre outros pontos. Sobre as compensações pecuniárias e promoções salariais, assinala:

“(…) O funcionário recebe a compensação pecuniária de um salário regularmente estabelecido, e a segurança de uma pensão para a velhice. O salário não é calculado, como um salário, de acordo com o trabalho realizado, mas em termos de “status”, ou seja, segundo o tipo de função (a “categoria”) e também, provavelmente, segundo a duração do serviço. A

segurança relativamente superior das receitas do funcionário, bem como as gratificações de estima social, faz do cargo burocrático uma posição buscada, especialmente em países que já não oferecem oportunidades de benefícios coloniais; nestes países, a situação colonial permite fixar salários relativamente baixos para os funcionários. O funcionário tem a expectativa de realizar uma carreira dentro da ordem hierárquica do serviço público. Das posições inferiores, pouco importantes e pior pagas, passa às superiores. É claro que o funcionário médio deseja um ajuste mecânico das condições de promoção, se não dos cargos, pelo menos dos níveis de salário. Deseja que as promoções sejam fixadas segundo os critérios de “antiguidade”, ou talvez segundo a avaliação estratificada de exames de perícia. Em todo o descoberto, estes exames constituem realmente um traço indelével do funcionário e têm um efeito vitalício sobre a sua carreira. A isto soma-se o desejo de restringir o direito de ocupar cargos burocráticos e a crescente tendência para uma limitação do grupo de status e para uma segurança econômica. Tudo isto contribui para considerar os cargos públicos como “prebendas” dos habilitados por certificados de estudos. O cuidado de considerar capacidades pessoais e intelectuais, independentemente do caráter frequentemente subalterno do certificado de estudos, levou a uma condição na qual os cargos públicos mais elevados, principalmente os de “ministro”, são preenchidos fundamentalmente sem levar em consideração tais certificados(...).” (WEBER, fls. 13-21)

Weber, destaca fatos históricos de sociedades antigas a sua obra, que já tinham um modelo burocrático, ainda que forma indireta e não positivada:

“O paradigma histórico de todas as burocracias posteriores –o novo Império egípcio- é, por sua vez, um dos exemplos mais grandiosos de organização de uma economia de subsistência. A coexistência de uma burocracia com uma economia de subsistência é, afirmo, explicável, se são levadas em conta as condições bastante extraordinárias dadas no Egito. E as

reservas, por certo consideráveis, que devem ser formuladas ao classificar como burocracia esta estrutura egípcia, estão condicionadas pela própria economia de subsistência. O pré-requisito normal para a existência estável e continuada, e inclusive para a instauração de administrações burocráticas puras, é um certo grau de desenvolvimento de uma economia monetária.” (WEBER, fl. 22)

Neste ensaio, também foram desenvolvidas noções hierárquicas dentro da burocracia estatal. O autor cita exemplos do exército romano de onde os poderes hierárquicos eram concentrados no general, logo, este dava as diretrizes administrativas da tropa.

Modelo foi definido por Weber como eficiente, e segundo ele, deveria ser implementado nos órgãos do Estado.

De fato, tal tese foi acolhida. Quando olhamos para os cartórios judiciais por exemplo, vamos encontrar a figura do supervisor de serviço (Diretor de cartório) no qual nele se concentra as diretrizes a serem seguidas pelos escreventes, auxiliares e estagiários.

Frisa-se que no entendimento do autor, quanto maior o tamanho do Estado, maior será a propensão do desenvolvimento da burocracia ali. Essa é a linha do alemão, como se confirma: “O desenvolvimento específico das tarefas administrativas sempre foi um terreno apto para a burocratização de uma administração.” (Weber pg. 29)

Isso decorre em função da necessidade de organização do estado para cumprir as finalidades propostas pela administração, todavia, como já se sabe, a experiência brasileira demonstra que quanto maior a burocracia, maior é a ineficiência.

Segundo Motta (1975, p. 46), a preocupação de Weber está na racionalidade, entendida como a adequação dos meios aos fins. E uma organização é racional quando é eficiente. Assim, para Weber a burocracia era a forma mais eficiente de uma organização.

Nesse sentido o alemão via o sistema burocrático atrelado as funções administrativas do Estado, o que só traria benefícios a este. Com maior velocidade das tomadas de decisões pelos agentes estatais, uma decisão mais justa e isonômica devido ao apoio obrigatório de pareceres técnicos sobre

determinados assuntos e também a racionalidade com que o Estado procura os meios mais eficientes para atingir as metas da organização.

A respeito de tal tese, assinala Lara Alessandra *apud* Chiavenato:

“De acordo com Chiavenato (2003, p. 266-267), a burocracia, segundo Weber, traz consigo diversas vantagens. Primeiramente, devido a sua racionalidade, o que significa dizer que procura os meios mais eficientes para atingir as metas da organização. A precisão com que cada cargo é definido proporciona o conhecimento exato de cada responsabilidade. Como as atividades são organizadas em rotinas e realizadas metodicamente, e, conseqüentemente, tornam-se previsíveis, acaba por conduzir a confiabilidade entre as pessoas, evitando, assim o atrito entre elas. A rapidez nas decisões, obtida pela tramitação de ordens e papéis, e pela uniformidade de rotinas e regulamentos que colaboram para a redução de erros e custos. A facilidade de substituição daquele que é afastado e os critérios de seleção apenas por competência técnica garantem a continuidade do sistema burocrático, e este último evita o nepotismo. O trabalho é profissionalizado, assim os funcionários são treinados e especializados pelo seu mérito, trazendo benefícios para as organizações. Como descrito por Chiavenato (2003, p. 268), o tipo ideal de burocracia weberiana tinha como uma das características a previsibilidade do seu funcionamento contribuindo para a obtenção de maior eficiência organizacional.” (ALESSANDRA, 2015)

De fato, a teoria desenvolvida por Weber foi uma revolução no direito administrativo alemão entre outras doutrinas espalhadas pelo mundo, aliás Fritz Fleiner da doutrina alemã as honras pela criação de um novo direito administrativo prático: “O progresso decorreu da prática das autoridades, da jurisdição administrativa e do silencioso trabalho da doutrina” (Di Pietro 2019).

Outra questão importante a se destacar no trabalho de Weber, é a relação que o teórico faz entre, o Direito e a burocracia. Para Max, uma justiça sem burocracia e formalismos é uma justiça irracional, eivada de vícios e falhas, logo injusta.

Para ele, as decisões devem ser fundamentadas em um máximo de formalismo, sobretudo, como fonte principal do veredito a lei. Neste caso, a jurisprudência e os costumes ficariam em segundo plano.

Um caso interessante trazido na obra do germano, é o da justiça inglesa. Que fora, segundo ele, o primeiro país capitalista do mundo, e optou por manter um judiciário empírico e pouco burocrático, a consequência disso foi uma distribuição injustas de terrenos e bens imóveis à época, isso se dava porque quem auxiliava os mais desprovidos de conhecimento na parte jurídica, muitas vezes eram corrompidos pelos grandes latifundiários que de maneira indevida traziam prejuízos aos plebeus no momento da transferência das terras.

O modelo que hoje nós conhecemos pelos cartórios imobiliários e todo direito registral era totalmente frágil na Inglaterra, formando um verdadeiro curral dos grandes fazendeiros já possuidores de grandes riquezas. Senão, vejamos:

“A justiça centralizada e a dominação de notáveis, na Inglaterra, ocorreram juntas; na Alemanha coexistem uma burocratização e uma descentralização política. Devido a isso, a Inglaterra, o primeiro país capitalista e o mais desenvolvido da modernidade, manteve uma magistratura mais irracional e menos burocrática. O capitalismo inglês teria podido, afirmo, adaptar-se facilmente a isso, principalmente devido a que até a modernidade a índole da formação dos tribunais e do procedimento processual era, na realidade, uma ampla privação de justiça para os grupos economicamente fracos. Isto influiu muito sobre a distribuição territorial na Inglaterra, favorecendo o acúmulo e imobilização da riqueza latifundiária. No mesmo sentido, influíram a duração e gastos da transferência de bens imóveis, determinados pelos interesses econômicos dos advogados.” (WEBER, pg. 44)

Não há questionamentos de nossa parte quanto a isso sem dúvida o arquétipo trazido pelo alemão colaborou para que o sistema judiciário como um todo se tornasse mais justo e organizado. Mas há também excesso no tocante a isso.

O apego ao papel e procedimentos é muitas vezes desnecessário. Fato também tratado por Lara Alessandra, que retrata as disfunções da burocracia nos órgãos públicos em geral. Em consonância:

“1 Internalização das Regras e Apego aos Regulamentos – As normas e regulamentos passam a se transformar de meios em objetivos. Passam a ser absolutos e prioritários. Os regulamentos, de meios, passam a ser os principais objetivos da burocracia. O funcionário adquire "viseiras" e esquece que a flexibilidade é uma das principais características de qualquer atividade racional. Os regulamentos passam a ser os principais objetivos do burocrata, que passa a trabalhar em função deles.

2. Excesso de Formalismo e de Papelório – A necessidade de documentar e de formalizar todas as comunicações dentro da burocracia a fim de que possa ser devidamente testemunhado por escrito pode conduzir à tendência ao excesso de formalismo, de documentação e de papelório.

3. Resistência Mudanças – Como tudo dentro da burocracia é rotinizado, padronizado, previsto com antecipação, o funcionário geralmente se acostuma a uma completa estabilidade e repetição daquilo que faz, o que passa a lhe proporcionar uma completa segurança a respeito de seu futuro na burocracia.

4. Despersonalização do Relacionamento – A burocracia tem como uma de suas características a impessoalidade no relacionamento entre funcionários. Daí o seu caráter impessoal, pois ela enfatiza os cargos e não as pessoas que os ocupam. Isto leva a uma diminuição das relações personalizadas entre os membros da organização.

5. Categorização como Base do Processo Decisorial – A burocracia se assenta em uma rígida hierarquização da autoridade. Portanto, quem toma decisões em qualquer situação será aquele que possui a mais elevada categoria hierárquica, independentemente do seu conhecimento sobre o assunto.

6. Super conformidade às Rotinas e aos Procedimentos – Com o tempo, as regras e rotinas tornam-se sagradas para o funcionário. O impacto dessas exigências burocráticas sobre a pessoa provoca profunda limitação em sua liberdade e espontaneidade pessoal. Exibição de Sinais de

Autoridade – Surge a tendência á utilização intensa de símbolo de status para demonstrar a posição hierárquica dos funcionários, como uniforme, mesa etc. 8. Dificuldade no Atendimento a Clientes e Conflitos com o Público – O funcionário está voltado para dentro da organização. Esta atuação interiorizada para a organização o leva a criar conflitos com os clientes da organização. Todos os clientes são atendidos de forma padronizada, de acordo com regulamentos e rotinas internos, fazem com que o público se irrite com a pouca atenção e descaso para com seus problemas particulares e pessoais.” (ALESSANDRA, 2015)

Com isso, a burocracia cria barreiras para com o cidadão comum, dificultando o seu processo de inovação e aprimoramento de conhecimentos, que é o que ocorre diretamente com as Startups, ora estudadas nessa pesquisa.

Isto posto, podemos concluir esse tópico dizendo que a teoria de Max Weber trouxe inúmeras contribuições ao serviço público, e tornou o sistema forense mais justo, mas, como na medicina, não é porque um remédio é bom, que devemos ingeri-lo em excesso. Falta proporcionalidade no atual complexo burocrático, as exigências são inúmeras, muitas vezes um procedimento solicitado por um órgão, não é aproveitado pelo outro, gerando uma bola de neve ao empreendedor, custos e despesas que poderiam ser facilmente evitadas com a chamada “desburocratização”, movimento antagônico ao de Weber, todavia, não inimigo. Reconhecemos os avanços obtidos pelo sociólogo, mas nem todos os ensinamentos de sua obra devem ser levados ao pé da letra.

Devemos buscar saídas, aprender com outros países que não usam de forma indiscriminada o modelo *weberiano*. E, é isso que buscaremos demonstrar nos tópicos seguintes.

## **Capítulo II**

### **ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS**

Neste capítulo aprofundaremos sobre outros países que buscaram uma desburocratização do seu sistema estatal, dando ênfase aos Estados Unidos da América, além de outros.

## **2.0 O modelo de intervenção mínimo americano**

Quando se fala em empreendedorismo, Startups e burocracia, logo pensamos em dois países como referências para estes assuntos, o Brasil e os EUA, o primeiro pelo excesso de burocracia que já é tratada de uma maneira cultural, não à toa que o termo “custo brasil” é tão difundido no meio empresarial e econômico tupiniquim.

Já o segundo país, é lembrado quase sempre pela inovação e os avanços de jovens empresários que criaram fortunas, geraram empregos e conseguiram revolucionar diversos setores do comércio mundial, entre eles, *Steve Jobs* (apple), atualmente a maior vendedora smartphones do mundo, ou a *Tesla*, empresa norte americana líder mundial em armazenamento de energia e fontes energéticas renováveis.

Mas por que há um sucesso entre as Startups americanas que não raras vezes se tornam líderes mundiais em algum setor.

Seria o solo americano mais fértil que o nosso? A resposta é não, tanto do ponto de vista geológico como do ponto de vista jurídico sociológico, no primeiro caso (geológico) temos um dos melhores solos produtivos do mundo, entre eles a popular “terra roxa” nitossolo vermelho – nv ou a massapé encontrada ao norte do Brasil.

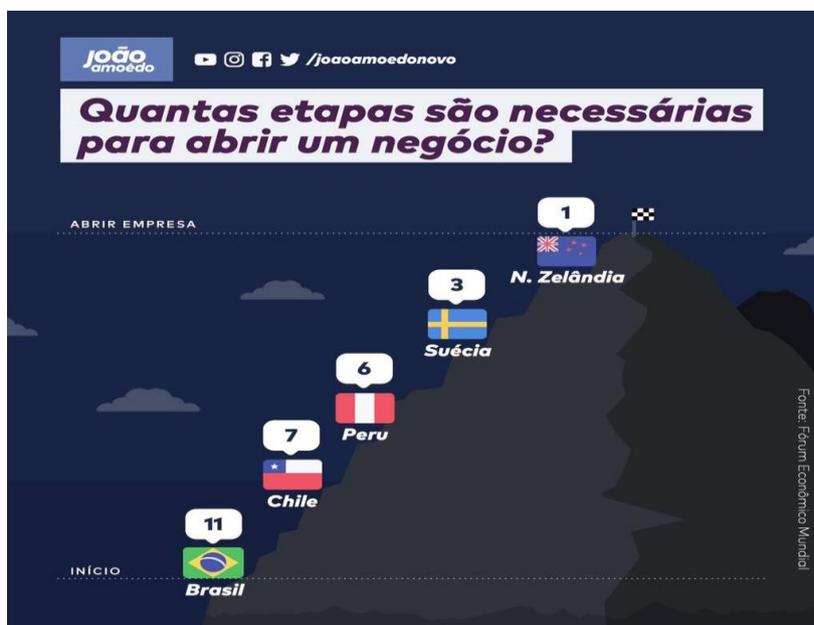
Já no sentido jurídico/sociológico, encontramos entraves, e o principal deles o viés burocrático.

Estudos da U.S News apontam uma demora exorbitante no Brasil para se abrir uma empresa, cerca de 120 dias, mais de quatro meses para se conseguir começar a trabalhar, sem contar que partir do primeiro dia o empresário muitas vezes de primeira viagem ainda terá outros “leões” para matar por dia.

Enquanto nos EUA essa demora cai para oito dias. Mesmo assim o Brasil ainda é o país dos empreendedores, segundo o site *pequenas empresas grandes negócios*, 66% dos brasileiros querem abrir o próprio negócio, pena que a maioria deles certamente fracassaram durante a árdua jornada empreendedorismo nacional.

Registre-se que, na Nova Zelândia, em apenas um dia se abre uma empresa, já com todas as taxas, licenças e alvarás em menos de 24 horas o novo empresário está apto a funcionar seu projeto. Respeito disso, destaca João Amoedo:

### GRÁFICO 1 – Etapas para abrir um negócio



Já sobre modelo americano de relações bilaterais entre Estado e empresário assinala o influenciador do LinkedIn Matheus Souza:

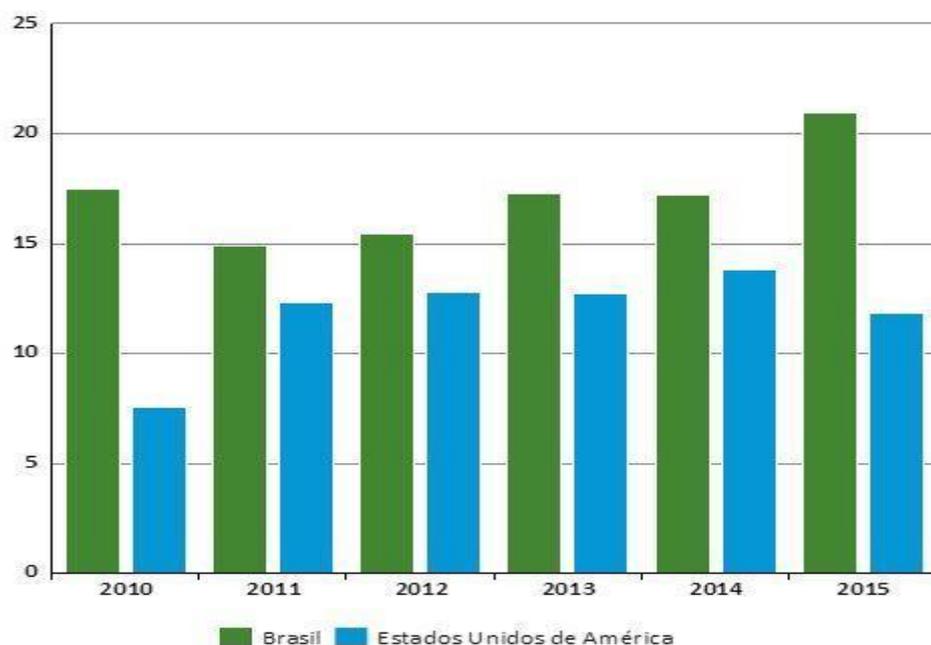
“(…) Um levantamento realizado pela Global Entrepreneurship Monitor mostra que o Brasil possui uma taxa de empreendedorismo superior a dos EUA, e diversas startups inovadoras estão nascendo por aqui, como é o caso da Nubank e do Méliuz. Porém, quando examinamos de perto a cultura empreendedora dos dois países e, principalmente, seus ambientes, entendemos por que muitas teorias e exemplos que vêm de fora ainda soam utópicos por aqui. Um outro ranking, divulgado pela U.S. News, analisou os 30 melhores países para se empreender. O Brasil, único nome da América Latina, aparece em 29º. A média de pontos dos EUA, 3º lugar na lista, em comparação com o Brasil nos faz visualizar o que foi dito acima. Não bastassem os dados apresentados, ainda temos

uma vilã: a burocracia. Se nos EUA você consegue abrir uma empresa em oito dias, no Brasil você precisa de 129, segundo pesquisa da Endeavor. Ah, e nem entrarei no mérito dos impostos e da corrupção, mas você com certeza sabe do que estou falando (...).” (HUFFUPOST, 2017)

Esse é só um dos pequenos problemas que o inovador brasileiro irá encontrar.

O Brasil vem apresentando uma taxa de empreendedores iniciais (TEA) maior do que os Estados Unidos. Em 2015 a TEA do Brasil foi de 20,98% enquanto dos Estados Unidos foi de 11,88%. O gráfico abaixo mostra o comportamento desse índice ao longo dos últimos anos:

**GRÁFICO 2 – Índice TEA brasileiro.**



*Fonte: GEM*

Todavia, apesar dos números serem positivos, eles não representam necessariamente uma vitória, pois segundo o estudo GEM, Cerca de 70% dos empreendedores iniciais no Brasil em 2014 não eram motivados pela oportunidade.

O que é algo ruim, pois empreendedores não foram motivados por oportunidade e sim pela necessidade.

O autor Marcelo Pimenta dá ênfase a questões comparativas empresariais entre Brasil e EUA:

“(…) Outra questão importante de ser avaliada é a expectativa de geração de empregos por parte dos empreendedores. Mais da metade dos empreendedores brasileiros (57%) têm expectativa de não gerar nenhum emprego no período de 5 anos. Além disso, no quesito inovação, também estamos bem abaixo dos Estados Unidos. Conforme própria análise do GEM, o empreendedorismo brasileiro tem como principal objetivo, na maioria dos casos, gerar renda para o empresário. Ou seja, as empresas não apresentam muita inovação e nem há grandes expectativas quanto à geração de emprego, como já citado acima. Já quando se trata dos Estados Unidos, em 2014 mais de 35% dos empresários disseram que seus produtos ou serviços eram inovadores. E além disso, quase 45% deles tinham expectativa de que seus negócios atingissem 6 ou mais empregados nos 5 anos seguintes. E não há dúvida que esses dados representam o abismo que podemos notar entre o empreendedorismo no Brasil e nos Estados Unidos (...)” (PIMENTA, 2016)

Pimenta também assegura a questão da educação nos dois países, enquanto no Brasil somos ensinados a procurar um emprego e trabalhar para outras pessoas, nos EUA temos uma mentalidade de vitória em não ser um *loser*, eis uma questão cultural fundamental para o nosso estudo.

Não é à toa que muitas “pessoas comuns” se tornam multibilionários na terra do tio Sam, entre eles, Warren Buffet e Bill Gates.

### **1.1. Adam Smith e a “Teoria da mão Invisível”**

Quando se trata de intervenção mínima e economia de mercado, não podemos deixar de falar do “pai do liberalismo clássico” o autor escocês Adam Smith.

Adam foi um importante filósofo e economista escocês do século XVIII. Nasceu na cidade escocesa de Kirkcaldy, em 5 de junho de 1723, e faleceu em Edimburgo no dia 17 de julho de 1790.

Durante o período Iluminista, destacou-se como um dos principais teóricos liberais de toda história, escrevendo obras nas áreas da filosofia economia e Direito.

Evidenciou-se, defendendo pautas como uma mínima interferência do estado nas relações empresariais, fazendo segundo ele uma regulação natural do mercado, onde os preços seriam ajustados pela lei da oferta e da demanda.

Sua principal tese baseou-se no ideal de que deveria haver uma total liberdade econômica para que a iniciativa privada pudesse se desenvolver, sem a intervenção do Estado. A livre concorrência entre os empresários regularia o mercado, provocando a queda de preços e as inovações tecnológicas necessárias para melhorar a qualidade dos produtos e aumentar o ritmo de produção.

Nota-se que, a nobre preocupação do teórico está diretamente ligada a inovação, principal característica das Startups, reforçando a ideia que só seria possível atingir tal objetivo através da redução interferência do “rei” na economia privada, reduzindo assim diretamente a Burocracia, que traz consigo inúmeros entraves que dificultam a inovação. Sobre isto, o Portal Sua Pesquisa assevera:

“As ideias de Adam Smith tiveram uma grande influência na burguesia europeia do século XVIII, pois atacavam a política econômica mercantilista promovida pelos reis absolutistas, além de contestar o regime de direitos feudais que ainda persistia em muitas regiões rurais da Europa. A teoria de Adam Smith foi de fundamental importância para o desenvolvimento do capitalismo nos séculos XIX e XX.” (SUA PESQUISA, 2020)

O escocês, em sua Obra a riqueza das nações trabalhou a conhecida tese da *mão invisível*, defendendo a ideia que o desenvolvimento social e democrático de um estado está diretamente atrelado ao crescimento econômico do mesmo. Senão, vejamos:

“Neste livro Adam Smith buscou diferenciar a economia política da ciência política, a ética e a jurisprudência. Fez também severas críticas à política mercantilista e sua intervenção irrestrita na economia. Porém, a teoria principal defendida por Smith nesta obra é a de que o desenvolvimento e o bem-estar de uma nação advêm do crescimento econômico e da divisão do trabalho. Esta última, garante a redução dos custos de produção e a queda dos preços das mercadorias. Defende também a livre concorrência econômica e a acumulação de capital como fonte para o desenvolvimento econômico.”

Vale mencionar uma sábia frase do mestre liberal: “A riqueza de uma nação se mede pela riqueza do povo e não pela riqueza dos príncipes”

Sobre a mão invisível, este conceito foi baseado em uma expressão francesa, “laissez faire” (mercado livre), que significa que o governo deveria deixar o mercado e os indivíduos livres para lidar com seus próprios assuntos.

Assim *Adam* explica que a *mão invisível* não funcionaria adequadamente se houvessem impedimentos ao livre comércio.

A conhecida lei da oferta e da demanda foi elaborada por *Smith*, no qual assegura que não só os preços seriam mais justos, bem como uma maior qualidade dos serviços iriam aumentar, haja visto que se formaria uma ampla concorrência e logo a quebra dos sistemas de monopólio que quando existentes oneram o consumidor.

Para o filósofo, o Estado só deveria meter-se em três situações, seriam elas: Para o estabelecimento e manutenção da Justiça; em caso de necessidade de defesa do país/nação; ou com a realização de obras públicas de instituições que não despertassem o interesse privado.

Com efeito, não é o que ocorre no Brasil, onde até a nossa Constituição federal de 1988, ultra garantista prevê direitos excessos e inúmeras demandas a serem cumpridas pelo Estado. O resultado disso é a entrega de um serviço precário, quando entregue, e uma supressão da iniciativa privada, que não consegue oferecer de forma barata o serviço de saúde por exemplo, devido à grande blindagem estatal aos seus serviços de baixa qualidade com fundamento na lei maior.

O que sem dúvida causa um grande mal-estar jurídico, visto que a iniciativa privada sai como vilã nesta história, taxando os empresários muitas vezes de “mercenário”. Tudo isto, devido a impossibilidade da regulação natural do mercado pela oferta e procura trabalhada por Adam Smith, devido a hipertrofia de direitos em nossa Carta Magna.

Na obra “Mão invisível”, que é um compilado de trechos e capítulos que se voltam para tese econômica de Adam, traz uma interessante observação do autor.

Smith, argumenta que no período de 1776 colônias como metrópoles como Portugal e Espanha impunham a suas colônias certas barreiras alfandegarias que prejudicavam a sua própria economia (matriz) tendo em vista que limitava a circulação de riquezas nota-se que a época deste relato Portugal tinha um acúmulo grande de ouro em sua nação, todavia a riqueza se concentrava no topo da administração, servindo apenas para construir palácios em ouro tendo pouca utilidade na melhoria de vida de seus cidadãos.

Já a Inglaterra fez o oposto, os britânicos procuraram fazer inúmeros acordos comerciais, um dos primeiros foi com a Holanda, no qual se negociavam diversas matérias primas e produtos manufaturados. Sobre isso, assegura o mestre liberal:

“A província da Holanda, de acordo com isso, é tida atualmente como uma seguidora dessa máxima. As montanhas da Escócia, de Gales e de Northumberland são realmente locais não suscetíveis de muito desenvolvimento e parecem destinadas, por natureza, a ser as regiões de criação da Grã-Bretanha. A mais livre importação de gado estrangeiro não poderia ter outro efeito senão o de impedir que essas regiões de criação obtivessem vantagem da população crescente e do desenvolvimento do resto do reino, elevassem seu preço a um nível exorbitante e estabelecessem uma taxa real sobre todas as partes mais desenvolvidas e cultivadas do país.” (SMITH, Adam; 1776)

Isto posto, logo se vê que a preocupação do autor era justamente com a liberdade que deveria ter quando se trata de assuntos comerciais.

Nesta lógica a Inglaterra passou a evoluir economicamente se tornando a principal potência econômica mundial da época.

Com a liberdade implantada pelos britânicos até questões humanistas foram sandas, como a escravidão, pois os ingleses passaram a se por dos países que mantinham o tráfico negreiro, como Portugal, e passaram a abater navios de escravos portugueses que levavam negros da África para o Brasil.

Com a pressão britânica, Princesa Isabel Cristina Leopoldina, em 1888 assinou a lei Aurea que aboliu a escravidão.

Veja-se que a liberdade econômica, gerou liberdades individuais, pois sem tratados de comércio britânicos que eram baseados nas ideias de *Adam Smith* e que se chegou à conclusão que não era economicamente viável manter a escravidão, pois eram menos pessoas sem salário que dependentes de um senhor de engenho, além claro da questão humanista, a potência econômica global conseguiu-se colocar em prática os Direitos de primeira dimensão.

É por isso que nosso trabalho tem como razão principal a busca pela liberdade! Geração de empregos cria um cenário social mais favorável, todavia essa geração de ser feita pelo mercado independente, não pelo Estado, que hoje em nosso país regulamenta que burocratiza em excesso, cria agências reguladoras, trava o pequeno empresário e com isso não apresenta níveis bons de IDH.

Outro ponto interessante tratado pelo teórico em sua obra é a questão da divisão do trabalho, para quanto mais o trabalho fosse dividido em pessoas e etapas, melhor seria sua qualidade e também mais pessoas estariam empregadas, logo, mais perto da riqueza e menos distante da pobreza.

Smith embasa suas ideias sobre este tema no celebre “caso da fábrica de alfinetes” tratado em sua obra “A Riqueza das Nações”. A respeito dessa tese, vejamos os comentários de Paulo Gala:

“A divisão do trabalho, “causa do aprimoramento das forças produtivas”, aparece na obra de Smith como um dos pilares do avanço produtivo e, portanto, dos ganhos de produtividade. O famoso exemplo da fábrica de alfinetes mostra em detalhe como a especialização produtiva e a divisão de tarefas traz ganhos de produtividade. Para Adam Smith a divisão do trabalho encontrada nas manufaturas era da maior importância para

explicar os aumentos de produtividade dos trabalhadores devido a três motivos: i)aperfeiçoamento e aumento de habilidade decorrente da concentração em uma única atividade, destreza nas palavras de Smith, ii)economia de tempo relativo a mudanças de local e de atividades em casos de não divisão do trabalho, iii)mecanização do processo produtivo ou utilização de maquinas inventadas pelos trabalhadores, fabricantes de maquinas e “filósofos”.” (GALA, 2018)

Tanto a teoria da mão invisível quanto o caso da fábrica de alfinetes convergem ao nosso entendimento que é preciso uma economia de mercado, menos baseada em Weber e Marx e mais Smith e Mises.

## **2.2 Ludwing Von Mises e a Economia de Mercado**

Um dos mais notáveis economistas e filósofos do século XX, Ludwig von Mises, no curso de uma longa e altamente vida dedicada as causas liberais, desenvolveu uma ciência dedutiva e integrada para se entender a economia, baseada na premissa fundamental de que seres individuais agem propositadamente para atingir as metas desejadas.

Mesmo que sua análise fosse "livre de juízo de valor" -- no sentido de simplesmente descrever as coisas, dizer como elas são, sem defender nenhum ponto de vista em particular —, Mises chegou à conclusão que a única política econômica viável para a raça humana seria uma política de laissez-faire de maneira irrestrita, de livre mercado e de respeito total à propriedade privada, com o governo estritamente limitado a defender a pessoa e a propriedade dentro de sua área de poder e território.

Suas ideias surgiram em meio a era estatista do século XX, também denominado era do Poder Executivo.

Com o final da segunda guerra mundial uma onda de direitos fundamentais passara a ser positivados no Direito Constitucional de uma maneira geral. Todavia, como já mencionado acima, direitos em excesso e ações de gestão passaram a ser de responsabilidade do Estado, e que em muitas das vezes este não é capaz de cumprir com todas as suas obrigações impostas pela Carta Constitucional.

Pois bem, Mises se opôs a essa ideia, e em meio ao cenário da época, parecia loucura remar contra a maré. Este é o relato contido pelo Mises *Brasil*:

“(…) Discursos políticos, editoriais em jornais, folhetos e livros eram escritos no intuito de persuadir. Não havia por que acreditar ser impossível para alguém convencer a maioria da absoluta correção das próprias ideias, desde que estas fossem bem fundamentadas. Foi nessa perspectiva que as normas constitucionais foram formuladas nos órgãos legislativos do princípio do século XIX. No entanto, partia-se do pressuposto de que o governo não iria interferir nas condições econômicas do mercado. Era preciso, também, que todos os cidadãos tivessem um único objetivo político: o bem-estar de todo o país e de toda a nação. E foi precisamente essa a filosofia social e econômica que o intervencionismo veio a suplantar, gerando uma filosofia totalmente diversa. Segundo as concepções intervencionistas, é dever do governo apoiar, subsidiar, conceder privilégios a grupos especiais. O estadista do século XVIII pensava que os legisladores tinham ideias específicas sobre o bem comum. Hoje, entretanto, constatamos, na realidade da vida política - praticamente na de todos os países do mundo onde não vigora simplesmente uma ditadura comunista - uma situação em que já não existem partidos políticos autênticos, no velho sentido clássico, mas tão somente grupos de pressão. (...)” (BRASIL MISES, 2010)

Para o pensador austríaco com essa gama de exigências que são demandadas pela máquina estatal cria-se um ambiente de lobby nos poderes, sobre tudo no legislativo – tal tese fica evidente quando olhamos para o atual congresso nacional, onde temos as bancadas do “boi”, “bala” e da “bíblia”, setores de parlamentares que defendem interesses e podem gerar monopólios.

Mas não é só no legislativo que encontramos esse problema, podemos lembrar o triste episódio no ano de 2017, onde uma gravação do então presidente Temer negociava assuntos duvidosos com o presidente da **JBS**.

Restou evidente naquela ocasião que um agente estatal cumpria interesses contrários aos republicanos e sim aos interesses de uma empresa.

Todavia, não demonizamos nesse episódio a iniciativa privada, pois a mesma era vítima e não culpada.

Olhando a delação premiada de Joesley Batista para o Ministério Público Federal no mesmo ano, o mesmo declara que ao tentar um financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para construção do frigorífico Eldorado em Goiás encontrou entraves burocráticos na negociação do contrato, no qual eram disfarçados de corrupção ativa e passiva por parte do doleiro Lucio Funaro no qual tinha grande influência na empresa pública. Vejamos os relatos do empresário:

“Estava eu um dia na minha sala, quando Paulo Sérgio chegou e queria me apresentar um tal de Lucio Funaro. (...), o Lúcio foi direto ao assunto, disse estar sabendo da entrada no financiamento junto ao FI – FGTS que JBS teria dado para construção da nova fábrica. (...) Perguntei: “uai” como você sabe, e ele respondeu, não, eu tenho uma pessoa chamada Fábio Cleto e podemos te ajudar aprovar esse negócio aí (...).”

Num primeiro momento, Joesley não acreditou na influência de Lúcio e deixou claro não teria a intenção de fazer negociações ilícitas, tanto que na primeira fase da negociação tudo ocorreu de forma legal segundo ele e os envolvidos nesta fase não foram delatados por *batista*.

Vale lembrar que a época, os pleitos de financiamento junto ao **FI-FGTS** contavam com duas fases, a primeira de protocolização do pedido e admissão e na segunda onde se passava por um conselho curador.

Nesta fase, segundo Joesley, foi onde morou o problema, o conselho era presidido por Fábio Cleto que (citado por Lúcio) no qual o processo travou de uma tal forma que *Batista* resolvera negociar a facilidade oferecida por *Lúcio Funaro*.

Vejamos:

“(...) depois que a operação foi aprovada na área do Marcos (primeira fase) o Marcos tem que enviar a solicitação para um conselho, e esse Fábio Cleto é o presidente desse conselho, era na época. Foi aí que eu comecei a entender aonde é que tinha o problema, (..) enfim, chegou uma hora, que quando chegou na área do conselho o negócio não aprovava. Por mais que área do Marcos Vasconcelos tivesse aprovado endossado, o negócio

não ia. Nessa primeira fase teve algo ilícito? (Procurador do MPF) – Não, nada, zero, com o Marcos Vasconcelos, com o segundo lá (..) um japonês que eu não lembro nome, tudo 100% lícito nada de errado. (...), mas resumindo, cada dia aparecia uma história era pedido de vista, pediram não sei o que. (...) – Resumindo se eu não desse ouvidos ao Lúcio a coisa não ia andar. Até que um dia eu vi que estava precisando, a fábrica estava sendo construída, precisava do financiamento, foi onde eu chamei o Lúcio e falei, como é que é aquele negócio mesmo? Aí eu fui acertei, 3% ou 3,5% (sobre o valor a ser contratado 940 milhões segundo batista) (...) – Aí a coisa andou.”

A citada delação está disponível no Youtube. (<https://www.youtube.com/watch?v=-wlyk9quAWs>)

Pois bem, como se nota a empresa não tinha intenções de cometer as infrações de corrupção, pagamento de propina e lavagem de dinheiro. E sim apenas conseguir proventos para construção de sua fábrica.

Porém o sistema burocrático o obrigou a seguir as regras do jogo, e após isso inúmeros contratados foram fraudados e objetos de atos ilegais.

Nota-se que se ocorreu a máxima “vender dificuldades, para se comprar facilidades”, Joesley se tornou um criminoso, ao que tudo indica, no primeiro contato o mesmo não tinha dolo mas passou a ter e fora punido por isso, bem como os outros envolvidos na operação ilegal.

Com efeito, a intervenção estatal na economia, de um banco público emprestar dinheiro causou esse todo este imbróglio.

Nosso questionamento é, se o Estado não tivesse um banco, como é nos EUA, e a JBS necessitasse pegar dinheiro de uma instituição financeira privada, o mesmo ocorreria? É obvio que não.

Por isso Mises é considerado quase um anarco - capitalista pois defende o estado quase zero, para que se possa assim diminuir as brechas para burocracia e a corrupção.

O intervencionismo nas palavras de Mises causam aumento dos gastos públicos, e logo o aumento de imposto, oneram o contribuinte.

É o que o autor trata na sua obra *As Seis Lições*. Observemos:

“Acresce que este sistema, além de, por um lado, trazer um constante aumento dos gastos públicos, dificulta, por outro, o estabelecimento de impostos. Esses representantes dos grupos de pressão almejam muitos privilégios especiais para seus respectivos grupos, mas não desejam onerar suas bases de sustentação política com uma carga tributária demasiado pesada. Não era ideia dos fundadores do moderno governo constitucional, no século XVIII, que um legislador devesse representar não o conjunto da nação, mas apenas os interesses específicos do distrito em que fora eleito. Essa foi, aliás, uma das consequências do intervencionismo. Segundo a concepção original, cada membro do parlamento deveria representar toda a nação. Era eleito em determinado distrito somente porque ali era bem conhecido, sendo escolhido por pessoas que nele confiavam.

Mas não se pretendia que esse representante ingressasse no governo com o objetivo de proporcionar algo especial para seu eleitorado, para reivindicar uma nova escola, um novo hospital ou um novo manicômio - causando assim considerável elevação dos gastos governamentais no seu distrito. Os grupos políticos de pressão permitem entender por que é quase impossível, a quase todos os governos, deter a inflação. Quando as autoridades eleitas procuram restringir despesas, limitar gastos, os que defendem interesses especiais - uma vez que serão beneficiários diretos de determinados itens do orçamento - apresentam-se para declarar que tal projeto específico não pode ser posto em prática, ou que tal outro deve ser implementado.

A ditadura, claro, não é solução para os problemas econômicos, como não é resposta para os problemas da liberdade. Um ditador pode começar fazendo toda a sorte de promessas, mas, ditador que é, não as cumprirá. Em vez disso, suprimirá imediatamente a liberdade de expressão, de tal modo que os jornais e os oradores no parlamento já não possam assinalar-

nos dias, meses ou anos subsequentes - que no primeiro dia de sua ditadura, ele dissera algo diverso do que passou a praticar dali por diante.

A terrível ditadura que um país tão importante como a Alemanha foi obrigado a sofrer no passado recente vem-nos à mente quando consideramos o declínio da liberdade em tantos países, nos nossos dias. A triste consequência é a deterioração da liberdade e a decadência da nossa civilização, de que tanto se fala hoje em dia.

Antes de mais nada, é muito difícil distinguir no próprio âmbito da história da humanidade, civilizações diferentes, independentes. As civilizações não são independentes; são interdependentes, exercendo umas sobre as outras constantes influências. Não se pode, portanto, falar de declínio de uma civilização do mesmo modo como se fala da morte de determinada planta.

O intervencionismo no Império Romano consistia no fato de que, seguindo o modelo político dos seus predecessores gregos, os romanos impunham o controle dos preços. Era um controle brando, praticamente sem consequências, porque, durante séculos, não se procurou reduzir os preços a um nível abaixo de seu nível de mercado.

Quando a inflação teve início, no século III, os romanos ainda não dispunham dos nossos recursos técnicos para promovê-la - não tinham como imprimir dinheiro. Lançavam mão do método que consistia em enfraquecer o teor da liga metálica com que se cunhavam as moedas, sem dúvida um sistema de inflacionar muito menos eficaz que o atual, que pode, através de modernas máquinas impressoras, destruir com tanta facilidade o valor do dinheiro. Mas seu antigo método era eficiente o bastante para surtir o mesmo efeito, ou seja, para exercer o controle de preços. Deste modo, os preços que as autoridades toleravam passaram

a estar abaixo do preço potencial a que a inflação elevava as várias mercadorias.” (MISES, 1979)

Posto isto, passamos a análise de outros pensadores liberais que criticam essa onda intervencionista.

### **2.3. O caso da van de transporte escolar**

O autor da presente pesquisa, é estudante da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, e utiliza de transporte escolar coletivo (Van), desde o ano de 2017.

Nunca tivemos qualquer problema no que tange ao transporte, sua segurança, o serviço prestado bem como o trato do motorista e proprietário do veículo.

Cita-se que o “sr. Luiz”, carinhosamente apelidado pelos alunos tira o seu sustento e de sua família através o transporte de alunos no trajeto que compreende saída de Paraguaçu Paulista/SP com destino à Assis/SP na citada universidade.

O mesmo sempre arcou com todos os custos tributários no que tange a IPVA, Seguro Obrigatório –DPVAT e licenciamento anual veicular. Ou seja, apto funcionar. O pequeno empresário também contava com uma empresa aberta, com o nome de Santa Teresinha transportes na modalidade de MEI, e sendo contribuinte de todos os tributos intrínsecos a mesma pelo simples nacional.

O Veículo da marca Renault, ano 2014, sempre apresentou boas condições para rodagem, bem como atendia os padrões europeus de segurança.

Porém, para o Estado de São Paulo, representando pela sua agência reguladora de transportes terrestres – ARTESP, o mesmo não era apto a rodar e seu veículo não oferecia segurança.

Pois devido as exigências da agência o mesmo não se enquadrava, o problema que as exigências são inúmeras. Vejamos:

“CAPITAL SOCIAL MÍNIMO, PARA CADASTRAR NA ARTESP:

Comprovação do Capital registrado de no mínimo R\$ 194.736,83 para o ano de 2019 (7.340,25 UFESP).

Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, contendo a classificação 4929-9/02 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

- Idade e quantidade de veículos, PARA CADASTRAR NA ARTESP:

Para registro no serviço de fretamento são necessários no mínimo 02 (dois) veículos em nome da empresa prestadora dos serviços. Os veículos M2 (vans) devem ter sido fabricados a partir de 2009. Já os veículos M3 (ônibus e micro-ônibus) devem ter, no máximo, 20 anos de fabricação, sendo que o percentual de veículos M3 com fabricação entre 15 e 20 anos não poderá exceder 50% da frota registrada. Já para registro no serviço de transporte de estudantes é necessário no mínimo 01 (um) veículo em nome da empresa (ou da pessoa física) prestadora dos serviços. O veículo deve ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

OUTRAS INFORMAÇÕES, PERTINENTES:

- Custo Mensal: A Artesp não efetua a cobrança de mensalidades.

- Lista de Passageiros: A lista de passageiros transportada deve ser informada à Artesp via web através de aplicativo específico disponibilizado pela Agência.

- Cooperativa de transporte: A Artesp não regulamenta o transporte através de cooperativas, SENDO A COOPERATIVA EQUIPARADA A UMA EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SENDO NECESSÁRIO POSSUIR a classificação 4929-9/02 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, EM SEU CNPJ.

ARTESP: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO NO FRETAMENTO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

(Decreto n.º 29.912, de 12/05/89, alterado pelos Decretos n.º 31.105, de 27/12/89, 32.550, de 07/11/90 e 61.694 de 04/12/2015).

Requerimento – serviço de fretamento contínuo e eventual

Cópia do ato constitutivo

Documentos dos sócios

CNPJ - comprovante de inscrição e de situação cadastral, COM comprovação do Capital registrado de no mínimo R\$ 202.664,31 para o ano de 2020 (7.340,25 UFESP).

Prova de regularidade: jurídica, fiscal e trabalhista. Relação de veículos para cadastramento – sistema fretamento

Veículos para cadastramento – sistema fretamento Layout da empresa-os veículos componentes da frota devem apresentar layout de padrão Instalações e ferramentas Relação dos Motoristas e Relação da Equipe técnica e administrativo Fotos (instalações, veículos, almoxarifado, estacionamento e oficina) micro-ônibus M2 que devem ser fabricados a partir de 2009).

Os documentos necessários para o REGISTRO ou RENOVAÇÃO DO REGISTRO no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros por FRETAMENTO deverão atender integralmente o disposto nos Artigos 19, 20,21,22 e 24 do Decreto n.º 29.912, de 12/05/89, alterado pelos Decretos n.º 31.105, de 27/12/89 e 32.550, de 07/11/90. O pedido protocolizado que não atender integralmente ao disposto acima, não será autorizado, até a complementação necessária.

Em caso de renovação do registro no fretamento, apresentar a documentação abaixo com 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do certificado, em atendimento ao disposto no artigo 21 do referido Decreto.

Abaixo estão listadas, as exigências e os documentos necessários para o registro de empresas de transporte coletivo intermunicipal sob regime de fretamento.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO NO FRETAMENTO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (Decreto n.º**

29.912, de 12/05/89, alterado pelos Decretos nº. 31.105, de 27/12/89, 32.550, de 07/11/90 e 61.694 de 04/12/2015).

#### DOCUMENTOS DA EMPRESA:

Empresas por cotas de responsabilidade (LTDA) e Empresa Individual de responsabilidade limitada (EIRELI): Contrato Social de Constituição da empresa e suas alterações, contendo no Cópia da Nota Fiscal de Venda do Veículo, emitida pelo fabricante, com a indicação clara da quantidade de lugares (capacidade), no caso dos veículos Micro-ônibus de tipo M2, produzidos especialmente para o transporte de passageiros. O percentual de veículos do tipo M3, conforme classificação do CONTRAN e normas técnicas aplicáveis, com mais de 15 (quinze)

anos de fabricação, integrantes da frota utilizada pela transportadora para a execução dos serviços de que trata este regulamento, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da frota registrada, ficando estabelecido o limite de 20 (vinte) anos de idade do veículo para utilização no serviço de fretamento;

Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, com o seguro DPVAT recolhido e vigente à época do pedido;

Anexo V (relação dos veículos), Anexo VI (dados do veículo) e Laudo de Vistoria dos Veículos, devidamente assinados e carimbados pela Empresa e pelo Engenheiro credenciado.

Cópia do Termo de Credenciamento do Engenheiro Mecânico responsável pelas vistorias.

Para obter a RENOVAÇÃO de REGISTRO (Os pedidos deverão ser protocolados com até 90 dias de antecedência ao vencimento do Registro. Pedidos protocolados com até 30 dias antes ao vencimento, também serão analisados), apresentar os seguintes documentos:

Em síntese, o CAT atribui ao veículo o código específico de Marca/Modelo/Versão para cadastro no RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores), além de atestar que o veículo atende aos requisitos de identificação e segurança veicular estabelecidos na legislação de trânsito.

Além disso, para veículos modificados, o CAT serve como comprovação de que a empresa que realizou o serviço foi avaliada e está apta a realizar o serviço dentro das normas e padrões exigidos. Isso é muito importante para garantir a segurança do veículo, não somente para o proprietário e passageiros do veículo modificado, mas também para todos que transitam ao seu redor.

Cópia da Nota Fiscal de Venda do Veículo, emitida pelo fabricante, com a indicação clara da quantidade de lugares (capacidade), no caso dos veículos Micro-ônibus de tipo M2, produzidos especialmente para o transporte de passageiros. O percentual de veículos do tipo M3, conforme classificação do CONTRAN e normas técnicas aplicáveis, com mais de 15 (quinze)

anos de fabricação, integrantes da frota utilizada pela transportadora para a execução dos serviços de que trata este regulamento, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da frota registrada, ficando estabelecido o limite de 20 (vinte) anos de idade do veículo para utilização no serviço de fretamento;

Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, com o seguro DPVAT recolhido e vigente à época do pedido;

Anexo V (relação dos veículos), Anexo VI (dados do veículo) e Laudo de Vistoria dos Veículos, devidamente assinados e carimbados pela Empresa e pelo Engenheiro credenciado.

Cópia do Termo de Credenciamento do Engenheiro Mecânico responsável pelas vistorias.

Para obter a RENOVAÇÃO de REGISTRO (Os pedidos deverão ser protocolados com até 90 dias de antecedência ao

vencimento do Registro. Pedidos protocolados com até 30 dias antes ao vencimento, também serão analisados), apresentar os seguintes documentos:

Relação da frota com todos os veículos cadastrados na ARTESP e que atenda ao Artigo abaixo:

Parágrafo 1º do artigo 22 - O percentual de veículos do tipo M3, conforme classificação do CONTRAN e normas técnicas aplicáveis, com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, integrantes da frota utilizada pela transportadora para a execução dos serviços de que trata este regulamento, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento), ficando estabelecido o limite de 20 (vinte) anos de idade do veículo para utilização no serviço de fretamento.”; (NR),

Cópias das Declarações de Vistoria Válidas (Cartão de Vistoria) de toda frota registrada na ARTESP.

CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, com o seguro DPVAT recolhido e vigente à época do pedido, de todos os veículos registrados na frota;

LAYOUT DOS VEICULOS DA EMPRESA:

Os veículos componentes da frota deverão estar na cor e layout com padrão único da empresa, e deverão estar classificados como de aluguel e registrados como Ônibus ou microônibus junto ao DETRAN, e que atendam as resoluções 811/96 e 316/09 do CONTRAN e a especificação técnica da Portaria ARTESP 03/2015.” (ANTT, 2019)

Veja-se que para que um empresário pequeno entrar no mercado mediante todas essas exigências, é praticamente impossível que este possa trabalhar e tirar o seu sustento.

Em maio de 2019, a van do Sr. Luiz foi apreendida e o mesmo multado. -  
- Nos recordamos que na ocasião fomos levados a uma base da polícia, a sensação é de que éramos criminosos, e de que o motorista, “chefe da quadrilha” e colocava a paz social em risco.

Porém, era apenas um senhor, com mais de 70 anos, que buscava o seu sustento de forma digna. Travado pela burocracia estatal, sr. Luiz é apenas mais um dos muitos empresários que ao buscar a inovação caem nas amarras do Estado, que dificulta a empreender.

Esse comando central que foi amplamente criticado por Mises tem como fulcro o socialismo, enrustido de “bem-estar social”. No qual, tal tese, afirma que ao limitar o mercado e os empreendedores, tal como a ARTESP faz no mercado de transportes, isto traria um mercado mais justo e igualitário.

Mas isso não funciona no plano prático, o que vemos são as grandes empresas beneficiadas por toda essa burocracia, pois elas sim conseguem cumprir esses inúmeros requisitos muitas vezes desnecessários. Tal como: “Comprovação do Capital registrado de no mínimo R\$ 202.664,31 para o ano de 2020 (7.340,25 UFESP).” ou como: “Registro no serviço de fretamento são necessários no mínimo 02 (dois) veículos em nome da empresa prestadora dos serviços.”

Não faz sentido algum, uma pequena empresa que tem uma demanda que necessite de um veículo, ter dois, onde está a coerência?

Com isso, um possível Lobby pode ter ocorrido, garantindo apenas as grandes empresas de transportes o ingresso ao mercado.

Para nós liberais, essa ideia é totalmente oposta, como nas sábias palavras de John Stuart Mil citadas no livro “O Caminho da Servidão” de Friedrich Hayek:

“Seria intolerável que um punhado de seres humanos pesasse todos na balança, dando mais a este e menos aqueles a seu bel-prazer ou segundo o próprio critério de julgamento, a não ser que se tratasse de indivíduos considerados super-homens e apoiados em poderes sobrenaturais.” (HAYEK, 1944)

Atentando-nos as Palavras do britânico, bem como o caso em tela, podemos chegar à conclusão que talvez as grandes empresas no Brasil são os “super-homens” de Hayek e por conseguiram cumprir os requisitos das agências reguladoras são dotadas de “poderes sobrenaturais”.

Enquanto os míseros pequenos empreendedores como Sr. Luiz, ficam no lado baixo da balança, desprovidos de qualquer apoio por parte do Estado e amarrados entre os nós da burocracia.

Ainda sobre a óptica da filosófica sobre este caso, devemos fazer outra reflexão.

A coerção por parte do Estado foi ética? Será que os passageiros que viajaram com aquele veículo todos os dias por mais de dois anos, concordariam com aquilo? Os mesmos não estariam satisfeitos e se sentiam seguros, haja visto que mantiveram o vínculo contratual com o motorista, renovado por duas vezes inclusive.

Desta forma, porque o Estado deve nos dizer que aquela van não era apta ao transporte e nossa escolha não era a mais adequada para nós mesmos.

O caso acima exposto é apenas mais um e significa mais do que uma simples intervenção estatal, e sim uma imoralidade por parte do Estado que deve se preocupar com fatores mais importantes da vida em sociedade.

Essa é uma questão exaustivamente trabalhada pelo prêmio Nobel de economia Milton Friedman.

Milton Friedman (1912-2006) foi um grande defensor moral do capitalismo. Essa foi a principal pauta que se tem ao concluir a leitura do primoroso Livre para escolher, escrito por Milton e por sua esposa, Rose Friedman. A obra originou-se dos estudos de Friedman no texto Capitalism and Freedom, de 1962, e também da série de TV nomeada Free do Choose, de 1980. Nesse festejado programa, Milton Friedman se propôs a tornar as lições da economia de livre mercado acessíveis ao público leigo em economia, sem se furtar ao debate com posições discordes das suas.

Como destaca a Doutora em Direito Renata Ramos:

“Além de um scholar brilhante, Milton Friedman foi um aguerrido ativista das liberdades econômicas e políticas em debates, por todo o mundo, com empresários, políticos e estudantes. George Stigler, colega de Friedman na Universidade de Chicago, destacou o talento do economista, nos debates, quando em confronto com os oponentes intelectuais dos mais diferentes perfis.” (Ramos, 2015)

Defensor das liberdades, podemos dizer que Adam Smith foi o pai do liberalismo moderno e Milton Friedman o filho mais próspero e talentoso.

O americano não se limitou só pelo debate econômico, foi além, nos concebeu um novo conceito sobre ética nos campos do coletivismo, individualismo e eficientíssimo. Neste Sentido Ramos *apud* Stigler:

“Friedman empreendeu um trabalho empírico de considerável volume, para documentar o enérgico papel histórico da moeda na vida econômica americana, e usou essa teoria como uma arma poderosa para atacar a teoria keynesiana. Ele concluiu essas tarefas de forma hábil, com sua mente extremamente lúcida. Sua capacidade de pensar com extrema rapidez e conduzir a si próprio com total correção no âmago do debate fazem dele um debatedor formidável, tanto pessoalmente quando no papel. Ele é um trabalhador empírico maravilhoso, preparado para isolar o que acredita serem os elementos essenciais de um problema, e fazer, com grande engenhosidade com que a análise resista aos dados empíricos. Finalmente, mostra-se bastante talentoso ao afrontar seus oponentes intelectuais, que têm, em consequência, dedicado muita energia e conhecimento na divulgação de seu trabalho.” (Ramos, 2015)

Para Friedman o termo ganancia não é tão ruim assim, para ele todos nós somos movidos a ganância, é que nos faz aprimorar e melhorar, buscar ter mais e fazer melhor o que fazemos para atingir esse objetivo. Não sejamos hipócritas, o literato tem razão.

Milton faz interessantes críticas ao comando central, ou seja, o modelo pelo qual todos os poderes são concentrados pelo estado, permitindo-o que interfira nas relações microeconômicas.

Segundo o autor, quando há uma crise de mercado, a população se volta contra o Estado, afinal é ele quem regula as relações, logo é o responsável por eventuais problemas.

Quando o inverso ocorre, ou seja, o poder de mercado não regulado nem centralizado no topo, e sim pulverizado entre os microssistemas econômicos,

quando se está diante de uma crise, a revolta será frente ao mercado e não governo, desta maneira será apenas uma crise econômica não institucional.

Podemos citar como exemplo o caso de uma empresa que detém o monopólio de na venda de um bem ou serviço, e esta regula preço como bem entender, logo onerando e trazendo prejuízo ao consumidor.

A saída aqui está clara, o mercado deve se reinventar, criar novos fornecedores desse bem ou serviço, fomentar novas formas de comércio naquela área, com isso, logo surgira uma nova empresa fazendo a mesma coisa de forma mais barata, quebrando assim o monopólio.

O mercado é dinâmico, auto regulável, - as demandas e ofertas mudam, já na questão estatal não é tão simples assim.

Na sua brilhante obra, Friedman, cita esse fato de forma excepcional, lastreando a sua tese, sustentações de Adam Smith e Tomas Jeferson, vejamos:

“Esse foi o intuito da Declaração de Direitos da Virgínia (1776) e da Declaração de Direitos dos Estados Unidos (1791); o propósito da separação de poderes na Constituição dos EUA; a força motriz por trás das mudanças na estrutura judiciária inglesa desde a publicação da Magna Carta no século XVIII até o final do século XIX. Para Smith e Jefferson, o papel do governo era o de um árbitro, não o de um participante. O ideal de Jefferson, como ele exprimiu em seu primeiro discurso de posse (1801), era um “governo sensato e sóbrio, que impedirá os homens de prejudicarem uns aos outros, que, por outro lado, os deixará livres para regular suas próprias atividades produtivas e progresso.” (Friedman, pag. 25 1990)

Uma outra questão já tratada neste trabalho, sobre os grandes braços estatais, é do bem-estar social muitas vezes, enrustido de socialismo, causando inúmeras demanda a este. No mesmo entendimento, as Palavras de Renata Ramos:

“Não obstante os esforços desses teóricos em delimitar as funções do governo, Friedman relata uma guinada cultural nas mentalidades de seu tempo, que resultou na concessão de poderes ao governo, para “fazer o bem”. O ápice da aceitação

da ampliação dos poderes ao governo se deu com a Grande Depressão. Para o autor, a Depressão foi causada por falha do governo em uma área – monetária – onde havia exercido sua autoridade desde o começo da República. Houve ampla aceitação popular da interpretação errônea de que a Depressão teria ocorrido em razão de falhas do capitalismo de livre mercado. O mito uniu a classe intelectual ao público, numa mudança de visão sobre as responsabilidades relativas aos indivíduos e ao governo. Nos dias atuais, após o retumbante fracasso dos regimes socialistas, não mais prevalece a ideia quanto à “socialização dos meios de produção” em nome de uma “justiça social” qualquer. Nos países mais desenvolvidos do planeta, os progressistas já renovaram suas bandeiras e hoje clamam pela “socialização dos resultados da produção”. (Ramos, 2015)

O autor americano, trabalha de forma mestral como um Estado grande mais atrapalha do que contribui:

“O fracasso do planejamento e da estatização não acabou com a pressão para um governo cada vez maior. Simplesmente alterou sua direção. A expansão do governo agora toma a forma de programas de bem-estar social e de atividades regulatórias. Como diz W. Allen Wallis em um contexto um tanto diferente, o socialismo, “intelectualmente falido depois de mais de um século vendo seus argumentos a favor da socialização dos meios de produção serem demolidos um a um, agora tenta socializar os resultados da produção” (Friedman, p. 149).”

Sobre o mercado autorregulado, e revolta contra mesmo em uma possível crise também é tratada pela autora Ramos:

“O mito de que a empresa privada teria sido a responsável pela crise de 1929 respaldou a irrestrita e a irrefletida legitimidade popular em relação ao “Estado de bem-estar social”, tudo em nome de um suposto “bem comum”, e a partir de pesadas regulamentações aos agentes econômicos. Hayek, em O caminho da servidão, aduziu que a tese fundamental do texto

era demonstrar a corrupção que o controle governamental causa nas mentalidades, no sentido de uma alteração de ordem psicológica no caráter do povo. Nessa mesma linha de raciocínio, Friedman aponta que a capacidade de independência dos beneficiários para tomar suas próprias decisões atrofia com o desuso, na medida em que o gasto do governo com benefícios sociais tende a corromper também as pessoas envolvidas. Segundo ele, todos esses programas põem algumas pessoas em posição de decidir o que é bom para outras pessoas. “O efeito é o de instilar no primeiro grupo um sentimento de poder divino; no outro, um sentimento de dependência infantil”. “Além do desperdício de dinheiro, além do fracasso no alcance dos objetivos almejados, o resultado final é que apodrece o tecido moral que mantém unida uma sociedade decente”. O desperdício é angustiante, mas é o menor dos males nos programas paternalistas que crescem a uma dimensão tão gigantesca. O seu mal maior é o seu efeito no tecido social de nossa sociedade. Eles enfraquecem a família; reduzem o incentivo ao trabalho, à poupança e à inovação; reduzem o acúmulo de capital; e cerceiam nossa liberdade. São os critérios fundamentais pelos quais devem ser julgados (p. 193)”. (Ramos, 2015)

Para nós, o verdadeiro Estado de Bem-Estar Social, só poderá ser atingido com uma economia forte, que será alcançada com menos burocracia e mais liberdades aos nela envolvidos, assim podemos gerar mais empregos.

E cabe a nós, operadores do Direito defender a liberdade lato sensu, ou seja, em todas as áreas, nos costumes, na economia, na sociedade e a dos injustiçados. Tal tema, foi abordado por Friedman em sua obra:

“Os controles sobre o comércio exterior se estendem ao comércio interno. Eles se entrelaçam em cada aspecto da atividade econômica. Esses controles foram muitas vezes defendidos, especialmente para os países subdesenvolvidos, como essenciais para propiciar o desenvolvimento e o progresso. Uma comparação entre a experiência do Japão

depois da Restauração Meiji, em 1867, e a da Índia depois da independência, em 1947, põe à prova essa visão. Ela indica, como o fazem outros exemplos, que o livre-comércio em casa e no exterior é o melhor caminho para uma nação pobre conseguir promover o bem-estar de seus cidadãos.

Os controles econômicos que proliferaram nos Estados Unidos nas últimas décadas não apenas cercearam nossa liberdade de usar nossos recursos econômicos, mas afetaram também nossa liberdade de expressão, de imprensa e de religião.” (Friedman, 1990 grifos nossos)

Portando, notamos que que quanto mais um mercado é regulado, maior são as dificuldades financeiras e as limitações não param por aí.

Liberdades de expressão, imprensa e religião também são lesadas com o alto controle estatal.

No caso da van escolar, citado acima deste tópico, revela um fato jurídico inteiramente filosófico, que nos faz refletir além da proibição em si, mas sim dos reflexos que este ato administrativo teve na vida de um particular que tinha como objetivo apenas seu sustento e uma manutenção de uma atividade laborativa honesta.

O Estado ao cercear seu direito por meio da respectiva agência reguladora, prejudicou doze estudantes que ali se locomoviam além dos prejuízos causados a família do motorista.

Sinceramente, até os dias de hoje, não entendemos qual benefício prático teve a apreensão da van escolar. O mercado ao nosso ver, é uma mãe de braços abertos, que agasalha a todos que de forma moral e respeitando os bons costumes possam trabalhar.

Nesta trilha, se van possuía autorização do DETRAN para rodar, bem como estava com os seus tributos em dia, por que as exigências da ARTESP deveriam a impedir? Sendo assim, o motorista só poderia utiliza-la apenas para seu uso pessoal, descaracterizando totalmente a finalidade de se ter uma van.

Fica aqui neste trabalho, nosso protesto a este ato, e cabe a nós, operadores do direito apresentar soluções, desburocratizar, para que os trabalhadores possam trabalhar e recolher seus tributos de forma razoável,

promovendo assim a integração entre adequação e finalidade das exigências do Estado ao indivíduo quando este ingressa no ramo empresarial.

Não nos parece proporcional, as centenas de exigências que a ARTESP faz os microempreendedores, sendo que eles já cumprem outras exigências de segurança ditadas pelo DETRAN, CONTRAN, DER, SEFAZ etc.

Por isso, é que nos próximos tópicos buscaremos apresentar ferramentas e possíveis meios para solucionar essa questão.

### **Capítulo III**

#### **EXPECTATIVAS E ALTERNATIVAS PARA O MODELO BRASILEIRO DE STARTUPS**

Caminhando para conclusão do presente estudo, buscaremos a partir de agora evidenciar alguns problemas criados pelo modelo atual de governo que, porém, quando lançados tinham como pretexto de solução, bem como, demonstrar-se-á possíveis soluções para o alto índice burocrático brasileiro.

#### **3.0 MP. 881/19 pontos uma esperança para o futuro empresarial e os percalços**

Em abril de 2019, o governo federal através da suas atribuições legais, publicou em seu diário oficial a medida provisória nº 881 de 2019, no qual Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho

de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

Ao nosso ver, tal medida é louvável e representa uma ponte para o futuro no cenário empresarial nacional, porém apenas um embrião, das muitas mudanças que ainda são necessárias na legislação civil, administrativa e trabalhista.

Destarte, vamos aos pontos positivos da referida lei, vale mencionar que a MP 881/19 foi examinada pelo congresso nacional e converteu-se em na ordinária nº 13.874/19, auferindo a esta qualidade e sintonia constitucional.

O art. 170 da nossa carta magna, assegura princípios e direitos para a livre iniciativa, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”

Frisa-se que um dos pilares é busca da redução das desigualdades sociais, e nós acreditamos que isso só possível com a geração de empregos,

para a geração de empregos devemos ter desde os microempreendedores até as S/A fortificados economicamente, para isso devemos ter um amplo ambiente de negócios e para se ter um amplo ambiente de negócios o Estado não pode atrapalhar, como muitas vezes o mesmo faz.

Todavia, a referida lei, busca um controle ainda que tímido da burocratização e flexibiliza as relações contratuais de trabalho bem como fortifica os pactos contratuais negociais e minimiza a intervenção estatal apenas em último caso.

Ao nosso ver, o primeiro ponto positivo é declaração de boa-fé e respeito aos contratos, fazendo com que esse sejam respeitados e só em situações excepcionais possam ser revisados ou extintos sem o seu cumprimento.

Afinal, nosso ordenamento jurídico por vezes preferiu olhar apenas para a visão do consumidor, e deixando de lado a tutela no que tange ao empresário fornecedor, ressalte-se que o lado do consumidor deve sim ser visto, mas com princípios de razoabilidade e da mesma forma o fornecedor merece agasalho legal.

O próprio Código de Defesa do Consumidor prevê várias situações de revisão contratual, entre elas podemos citar, o art. 6 inciso V, no qual prevê a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais(...), ora, mas o que pode ser isso, essa diretriz legal abre margem para inúmeras interpretações no qual possam acarretar na revisão contratual, ainda que sem necessidade.

Nosso ordenamento jurídico privado, ainda não é totalmente apegado ao princípio do pacta sunt servanda, afinal, nosso código civil também enumera outras previsões de revisão.

Não é à toa que chove no poder judiciário pedidos sem base nenhuma, simplesmente porque uma das partes avençadas apenas não conseguiu cumprir o contrato.

Podemos citar os casos dos contratos de RMC (Reserva de margem consignada), no qual uma pessoa se dirige até uma instituição financeira para tomar um empréstimo consignado em sua folha de pagamento, seja por pensão ou seja por aposentadoria.

Esses empréstimos já causaram muita discussão no mundo jurídico, a própria defensoria pública do estado do Maranhão promoveu ação civil pública

para anular os contratos de RMC no Estado, sob alegação de ilegalidade nos mesmos, devido que junto ao contrato era contrato junto com este um cartão de crédito no qual se tinha os custos inerentes a este. Sobre isso, abre-se aspas para os defensores maranhenses:

“O Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), da Defensoria estadual, ajuizou Ação Civil Pública contra cinco bancos para combater ilegalidades e reparar danos a aposentados e pensionistas que contrataram cartões de crédito com reserva de margem consignável (RMC) acreditando terem celebrado um empréstimo consignado. O equívoco gerou sérios prejuízos financeiros ao consumidor. Aproximadamente 900 pessoas, entre aposentados, pensionistas e servidores municipais com renda de até três salários mínimos possuem este tipo de contrato. No Estado, esse número chega a quase quatro mil pessoas. “Nas relações de consumo, a utilização da expressão “comprar gato por lebre” indica que a pessoa adquiriu um produto ou serviço quando, na verdade, solicitou e pretendia outro, isto é, foi enganada. O engano tanto pode decorrer da ausência de uma informação importante quanto da existência de uma informação incorreta. E isso é bastante comum em se tratando de empréstimos consignados”, explicou Jean Carlos Nunes Pereira, titular do Núcleo de Defesa do Consumidor.” (DP/MA - 2015 SINDICATO DOS BANCÁRIOS)

Com o devido respeito a posição dos procuradores, mas estes se esquecem que no momento dos contratos todas as especificações são apresentadas, inclusive sobre o cartão de crédito a ser adquirido, não havendo em que se falar em contrato ilícito.

A referida ação de 2015, gerou um efeito cascata em todo Brasil, inúmeras ações de revisão contratual cominada com danos morais foram distribuída por todo país.

Gerando um total desrespeito a instituição dos contratos privados e da livre iniciativa, porém há decisões coerentes meio a este turbilhão jurídico. Em acertada sentença da MMª juíza da Vara do Juizado Especial Cível de Assis/SP

Silvana Cristina Bonifácio Souza que julgou improcedente uma ação dessa natureza:

“Analisando os autos, vislumbro não merecer procedência a pretensão autoral. Com efeito, em nenhum momento o requerente impugnou a assinatura apontada no contrato, nem mesmo negou a existência de relação jurídica entre as partes. Também não foi noticiado pelo requerente qualquer vício de consentimento que pudesse macular o negócio jurídico. Assim, o contrato juntado aos autos, configura instrumento contratual legítimo, pois presentes seus requisitos de existência há manifestação, agente, objeto e forma - e de validade a vontade foi manifestada de forma livre e consciente, o agente possui capacidade e legitimidade, o objeto é lícito, possível, determinado ou determinável, e a forma é adequada. Não se nega, ainda, incidência do Código de Defesa do Consumidor na relação jurídica apresentada em Juízo; todavia, no caso, o autor, livremente, celebrou com o requerido o contrato juntado aos autos. Por se tratar de contrato de adesão, de início, verifico que a autora teve conhecimento prévio acerca de suas cláusulas e que os encargos mencionados na inicial estão previstos com relativo destaque no contrato, permitindo ao consumidor seu pleno conhecimento e, ainda assim, espontaneamente, firmou o acordo. Deste modo, respeitado entendimento contrário, tenho que não há impedimento para a contratação das tarifas referidas, desde que previstas em campo destacado, juntamente com os demais dados financeiros do contrato .Ademais, embora aplicável à espécie a Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de contrato de adesão não se pode falar que ao autor não foi dada oportunidade de discutir seus termos (STJ - REsp.399.353-RS). Ora, na verdade, ao autor caberia para aderir ou não, manifestando, para tanto, sua vontade. Os termos do contrato são claros. Não há vício de consentimento na avença em exame. Apenas a nítida concordância do autor com os termos nela previstos. O fato de existir o Código do Consumidor não se trata de sepultar definitivamente o “pacta sunt servanda”, posto que o contrato faz

lei entre as partes. Nesta esteira, oportuna a lição de Maria Helena Diniz: “O contrato, uma vez concluído livremente, incorpora-se ao ordenamento jurídico, constituindo uma verdadeira norma de direito, autorizando, portanto, o contratante a pedir a intervenção estatal para assegurar a execução da obrigação porventura não cumprida segundo a vontade que a constituiu” (grifei - in “Direito Civil Brasileiro”, 3º volume, editora Saraiva, 18ª edição). À míngua de alegação e prova de vício de consentimento, prevalecem as cláusulas livremente pactuadas. Pelo que precede e pelo que demais dos autos consta, tendo sido respeitado o acordo de vontade das partes, não há qualquer abusividade a ser declarada, não merecendo prosperar a irresignação.

Frise-se, ainda, que somente poderia ser entendida como abusiva se as citadas cláusulas contratuais colocassem o consumidor em situação de desvantagem exagerada, a teor do art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor, pois as respectivas tarifas devem se afastadas nas situações em que sua cobrança ocorre sem prévio conhecimento do usuário do serviço, o que não coaduna com o caso ora analisado, na medida em que a referida cobrança tem seu fundamento e foi expressamente indicada no contrato.” (Ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito – decisão de primeiro grau proferida em 09/11/2016 PROC. N. 1002686-45.2016.8.26.0047 – Assis/SP)

Brilhante a decisão da magistrada, que assegurou o a valor dos contratos de forma mestral, demonstrando que não é em toda e qualquer situação que se pode revisar um contrato, afinal uma vez pactuado e livre de vícios o contrato integra o ordenamento jurídico privado, restando apenas o seu cumprimento de ambas as partes, subsistindo isso cabendo sua execução por parte do credor.

Outro ponto positivo desta lei ordinária é o art. 4º no qual assegura a mínima intervenção estatal nas relações empresariais privadas:

“Art. 4º É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei

versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - Criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - Redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - Exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - Redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - Aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - Criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - Introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

VIII - Restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal; e

IX - Exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 3º desta Lei.” (Planalto, 2019)

Este artigo é importante e está em sintonia como todo explanado até que nesse trabalho, a partir desse dispositivo legal podemos criar outros mecanismos de controle da burocracia e propagar mais liberdade econômica em outras legislações.

Após todo exposto até aqui, nem é preciso ir fundo na questão de como economia livre de maiores regulamentações traz riquezas para uma nação, além de se aproximar mais do conceito de moral, pois é o indivíduo que escolhe seu destino, não o Estado.

Uma última inovação legislativa importante trazida pela MP 881/19 são os princípios da liberdade econômica:

“Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - A boa-fé do particular perante o poder público;

III - A intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.” (Planalto, 2015)

Entre eles, destacamos o inciso IV, afinal, com o reconhecimento dessa vulnerabilidade, decorreram alguns reflexos processuais, entre eles o ônus da prova será do ente estatal toda vez que este ingressar como ação judicial contra um particular.

O Inciso primeiro, poderá permitir uma maior flexibilização das agências reguladoras e porque não sua extinção? Afinal muitas vezes suas diretrizes normativas entram em choque com a garantia do exercício de atividades econômicas, como no citado caso da van escolar.

Por último, o mais importante de todos, o inciso III, mínima intervenção gera mais empregos e diminui a desigualdade social como consequência.

### **3.1. O conceito de neoliberalismo no Brasil e nova geração do intervencionismo aplicado na prática**

O presente item será baseado no celebre artigo publicado no *site* do Instituto Mises Brasil. No qual, aborda o conceito de neoliberalismo, o documento denominado consenso de Chicago e a nova era do intervencionismo.

O autor do respectivo texto, Thiago Beserra Gomes começa conceituando a tese liberal da nova geração, bem como cita exemplos da falha da teoria marxista da mais valia. Cita também, os pontos diversos de vista da Escola de Chicago e da Escola Austríaca, pois a primeira defendia um mercado de capitais

o mais livre possível, porém, admitia uma figura de comando que poderia regular certas áreas, como o câmbio e as taxas de juros, seria a figura do Banco Central.

Já a segunda, mais anarquista, também defendia um mercado de capitais livre, porem totalmente auto regulável sem quaisquer interferências por parte do Estado, bem como se contrapunha de forma radical às ideias sociais de esquerda na política econômica, pois esses trariam controle em excesso, pobreza e governos autoritários. Vejamos:

“Neoliberalismo sempre foi um conceito confuso. Em quase todas as situações é citado de forma negativa: trata-se de um mau sistema. Isso ocorre porque o neoliberalismo é visto como representação ideológica máxima do capitalismo. E o sistema capitalista é dividido em duas classes: capitalistas e explorados. Os primeiros exploram os segundos através da mais-valia. Essa linha de pensamento é tipicamente marxista. O neoliberalismo, então, seria sinônimo de livre mercado: desmantelamento do Estado de Bem-Estar Social, desregulamentação de mercados, proteção da propriedade capitalista, entre outras ações. E o governo cuidando das pessoas é uma forma de amenizar o mal que o sistema capitalista causa nas pessoas.

Se aceitarmos tais termos, estamos caindo num debate claramente marxista. E aceitar o marxismo é cair numa discussão apenas ideológica. Apesar de já estar provado por vários autores que existe uma ciência positiva e outra normativa, os marxistas insistem em atribuir conteúdo ideológico a tudo. É fácil entender isso, porque o próprio marxismo nasceu assim. Caso os marxistas rejeitassem a ideologia em outras escolas econômicas, estariam negando sua própria base. Então esse caminho é impossível.

Ludwig von Mises e Friedrich von Hayek provaram que a economia planificada, ou marxismo, é impossível. Mises vai além e diz que Karl Marx confundiu classe com casta. Para Marx, a sociedade é composta por classes separadas, e as que estão no poder não permitem mobilidade. Mises demonstrou que no

capitalismo não existem castas econômicas: os que conseguirem atingir a demanda das massas ganharão dinheiro, não importando sua origem ou escolhas pessoais.

Na prática, nenhuma das profecias de Marx se cumpriu: a revolução nos países capitalistas, quedas na taxa de lucro, aumento da classe operária etc. Mesmo assim, os marxistas criaram desculpas para tais falhas, como, por exemplo, uma teoria do imperialismo. O filósofo Imre Lakatos chamou o marxismo de 'programa degenerativo' justamente porque, no lugar de abandonar as bases erradas da teoria, tentou proteger as ideias originais de Marx. Todavia, não é intenção deste artigo se estender sobre esse debate. Apenas gostaria de deixar claro que o neoliberalismo é um conceito tipicamente marxista. Quaisquer autores que se pegue para ler sobre esse conceito, seja Perry Anderson, Atilio Borón etc, no final se chega à mesma conclusão: o neoliberalismo é o representante ideológico máximo da economia de mercado e dos capitalistas e seu programa político é a desregulamentação dos mercados.

O programa político: Consenso de Washington

Em 1990, John Williamson publica *What Washington Means by Policy Reform*, artigo que daria origem ao Consenso de Washington. O artigo contém dez propostas para a América Latina que tinham dado certo em outros países. As propostas consistiam numa tentativa de modernização do estado visando substituir o de Bem-Estar. Defendia-se o equilíbrio fiscal e a prioridade na eficiência nos gastos públicos. Ou seja, seria saudável se os países não mais incorressem em altos déficits. Também era preciso visar à eficiência dos gastos públicos, não necessariamente diminuindo-os, mas criando uma máquina burocrática mais limpa e que atendesse aos anseios dos cidadãos. Uma reforma tributária também seria necessária, pois altos impostos indiretos acabam pesando mais no bolso do pobre, e a base do imposto de renda deveria ser ampla com alíquotas marginais reduzidas.

As taxas de juros e de câmbio deveriam, segundo o CW, ser estabelecidas pelo mercado, e não controlada pelo governo. Os direitos de propriedade também deveriam ser amplamente defendidos pelos governos, pois sua fraqueza jurídica afasta investimentos. Na América Latina da década de 1980, os setores da economia eram amplamente cartelizados e existiam diversas estatais. Assim, o CW propôs que se privatizassem estatais ineficientes (não necessariamente todas) e que se desregulassem os setores privilegiados, pois tal estado inibia a concorrência. Para finalizar, o país deveria abrir seu mercado para o Investimento Estrangeiro Direto (...).” (BESERRA, 2010)

Posto isto, como bem podemos observar o consenso de Washington trouxe uma nova perspectiva sobre a aplicabilidade prática do liberalismo, os ajustes fiscais e desregulamentação dos juros pelas entidades centrais de comando geraria maior riqueza entre as classes mais frágeis economicamente.

Todavia, o CW, manteve alguns ideais atrelados ao bem-estar social, que o gera entraves na produção de riquezas e no desenvolvimento nacional, pois cria obrigações ao governo que muitas vezes este não irá cumprir.

O autor Thiago Beserra, argumenta um possível desvio de retórica nesse consenso de Washington, pois aqui, não se fala em nova era do neoliberalismo e sim nova era do intervencionismo. É interessante que literato traz evidencias para provar sua tese:

“Notamos acima que o Consenso de Washington com certeza defendia um programa com mais liberdade econômica que o velho Estado de Bem-Estar. Contudo, concluir que por isso o CW é pró-mercado é um equívoco. Na verdade, o CW propõe melhorar o arranjo institucional do estado. Ou seja, é um modelo que defende uma melhor eficiência do governo nos assuntos econômicos. Mesmo o Estado de Bem-Estar considerava a economia de mercado importante, mas bem menos do que o modelo do CW.

Para clarificar o assunto para o leitor, vamos utilizar a distinção defendida pelo economista Fábio Barbieri. Para o autor brasileiro, as economias são mistas, possuindo características de economia de mercado e de planificação. Hong Kong é considerada a economia mais livre do mundo, mas não se pode dizer que lá exista uma economia de mercado plena. Há um grau de planificação econômica por parte do governo, mesmo que mínimo. Um leitor sagaz já pode imaginar então que algumas linhas de pensamento econômico acham que certo grau de planificação é necessário para alcançar a eficiência econômica. É o que acontece, por exemplo, com a Escola de Chicago, que defende a existência de uma entidade monopolista da moeda, apesar de defender também várias desregulamentações. Na Escola Austríaca se encontra economistas que defendem a economia de mercado plena, como Murray Rothbard, e outros que defendem uma pequena intervenção governamental, como Ludwig von Mises. Para Rothbard, o estado é desnecessário e sempre causa distorções nas ações dos indivíduos; então a máxima eficiência econômica só é alcançada com um arranjo institucional apenas com agentes privados.

Outros economistas defendem a total planificação da economia, que é o caso dos socialistas. Sendo que qualquer arranjo de mercado é ruim, o governo deve controlar toda a economia. Tal política é típica de regimes socialistas, como a Alemanha Nazista e a União Soviética. Mas, no geral, os economistas atuais defendem a economia mista. E o Consenso de Washington é apenas uma reforma das intervenções do governo, buscando mais eficiência, e abertura controlada para o comércio internacional. Se for perguntado a um socialista o que ele acha das propostas do CW, provavelmente ouviremos que tem "mercado demais". Se for perguntado a um rothbardiano, provavelmente ouviremos que há intervenção demais. Ou seja, o CW não defende planificação econômica e tampouco economia de mercado, é apenas reforma do velho intervencionismo estatal. É o que chamamos de Novo Intervencionismo (ou neo-intervencionismo). Se defendesse o

livre mercado ou a economia de mercado, o chamado "neoliberalismo" defenderia apenas soluções de mercado (ou seja, com instituições e agentes privados), sem nenhum tipo de arranjo governamental." (BESERRA, 2010)

Para ele, defender uma política econômica planejada é o mais puro socialismo econômico em sua essência, afinal, mesmo que minimamente, se defenda a planificação, poderá essa decisão abrir brechas para o Estado crescer ainda mais como ente regulatório, gerando todas as mazelas já aqui expostas, entre elas a burocracia em excesso que pode levar ao colapso o desenvolvimento das Startups.

O mais interessante caso trazido pelo autor desse novo intervencionismo que em nada ajuda o mercado, é do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), no qual o mesmo é taxado pela imprensa como liberal ou "amigo dos rentistas", todavia, se examinarmos bem suas decisões política e econômicas a luz do texto de Beserra, iremos notar que FHC não foi tão liberal assim. Observemos:

"Como se sabe, até a década de 1980, era lugar-comum que o Estado de Bem-Estar Social era superior. Nessa década, essa idéia (na política prática, na teórica já era questionada) começou a perder força e líderes como Reagan e Thatcher desregulamentaram alguns mercados em seus países. Na década de 1990, no Brasil, Collor iniciou o programa de desestatização, onde, entre outras coisas, algumas empresas estatais seriam passadas para a iniciativa privada. Inclusive, Collor também é acusado de neoliberal, apesar de ter confiscado a poupança de toda a nação. Algumas outras inovações também foram trazidas: como a tentativa de se alcançar um equilíbrio fiscal, o estabelecimento de metas inflacionárias, independência do banco central, abertura do mercado financeiro etc. Com certeza foi uma mudança forte na política econômica. E quem mais a aprofundou foi FHC. E por isso ele é acusado de neoliberal.

Aqui entra a parte mais interessante: o presidente-sociólogo aumentou impostos, gastos públicos, criou 10 agências

reguladoras, privatizou 8 empresas em um processo que contou com a participação do estado (!) e de grupos com influência política (fundos de pensão), e no começo do governo, fixou o câmbio. Mesmo assim, é tachado de pró-mercado. Tem mais: segundo o índice de liberdade do Fraser Institute, as leis de propriedade privada pioraram no Brasil na época de FHC. A área que mais teve melhora em relação à desregulamentação foi o mercado financeiro. Durante a década de 90 o Brasil se tornou mais livre em relação à década de 80. Contudo, os índices de liberdade (tanto o do Fraser Institute como o da Heritage Foundation) mostram que o país passou longe de alguma reforma pelo livre mercado, se mantendo numa das economias mais intervencionistas do mundo. Não é preciso estudar o índice de todos os anos do Brasil (como o autor do presente artigo fez), basta apenas ler os feitos de FHC no parágrafo anterior e raciocinar se isso tem alguma relação com o livre mercado.

Então, dizer que FHC foi pró-mercado por privatizar algumas estatais é puro desconhecimento dos dados. É falta de estudo e necessidade de repetir jargões da esquerda. O que houve na verdade foi uma mudança no modelo de intervenção — adotando-se um mais leve, na verdade. E isso irritou os pensadores radicais pró-estado. E, para eles, a saída foi acusar os neo-intervencionistas (como Collor e FHC) de serem entreguistas. É isso o que acontece quando se mistura o debate acadêmico com o debate político: falácias, mentiras, manipulações e jogos sujos. Essa é a essência da política, e ela contaminou o debate nas academias(...).” (BESERRA, 2010 – grifos nossos)

FHC sempre é lembrado como o homem que mais privatizou estatais no país, entre elas a mineradora Vale do Rio doce, a Telebrás entre algumas companhias de produção de matriz hidrelétrica.

O interessante nisso tudo, porém, é a criação de inúmeras agências reguladoras, entre elas a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), ANATEL (Agência nacional de telecomunicações), ANVISA (Agência Nacional

de Vigilância sanitária), ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), entre outras.

Porém, todas estas agências mais atrapalham do que ajudam no cenário do mercado, podemos lembrar várias situações de regulamentação que nunca beneficiam o empresário bem como o consumidor.

Podemos rememorar aqui, a resolução de nº 614/2013 da ANATEL, no qual previa limite do uso de banda larga nas redes não móveis, ou seja, “no wifi da sua casa”, pelo qual após o cliente ultrapassar o limite contratado seu acesso seria interrompido instantaneamente.

A época, o argumento da agência estatal foi que, no Brasil, muitas pessoas que utilizam a banda larga para jogos virtuais, o que acarretaria na sobrecarga das operadoras de internet o que justificaria tal medida.

Esquecem eles que, com essa medida, não só os “gamers” seriam afetados, mas sim milhões de pessoas que utilizam a rede mundial de computadores todos os dias para trabalhar, estudar, resolver urgências, desenvolver pesquisas etc. Tudo isso seria afetado.

Mais uma vez, vale mencionar que agência, foi criada na gestão do tucano FHC, taxado como liberal. Com a devida vênia, isto não é ser liberal.

Graças as pressões populares aquele tempo, tal medida foi contida e a ANATEL voltou atrás.

Interessante foi a crítica feita pelo então presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Lamachia, sobre este assunto, vejamos:

“A Anatel parece se esquecer que nenhuma norma ou resolução institucional pode ser contrária ao que define a legislação. Além da prática ferir o Marco Civil da Internet, a alteração unilateral prevista está em total desacordo com o Código de Defesa do Consumidor e com a imutabilidade dos contratos em sua essência.” (CONJUR, 2016)

Outro caso que pode ser citado aqui é da van escolar, já relatado neste artigo, o leitor irá se lembrar bem que a agência estadual **ARTESP**, multou e prendeu uma van que não se adequava as suas normas, mas como já argumentamos no item 2.3, tal ato administrativo foi moral?

Outro fato índole intervencionista foi a questão dos patinetes elétricos, na cidade de São Paulo/SP, uma Startup desenvolveu uma nova modalidade locomoção na maior cidade do país, por meio do qual o usuário podia se locomover livremente pelas ciclovias. A opção além de ser barata era sustentável, logo, fazendo um paralelo com as áreas do Direito, podemos dizer que ideia dos patinetes era constitucional, afinal respeita o princípio da livre atividade econômica (art. 170 CF/88) bem como o do desenvolvimento sustentável (art. 225 CF/88).

Porém, a prefeitura de SP não demorou em impor inúmeras regulamentações e percalços a atividade dos patinetes.

O pretexto era a segurança dos motoristas de pedestres, mas há quem diga questão era tributária, pois não era um serviço que ainda estava no radar do fisco paulista.

Com as regulamentações no ano de 2018, a empresa deixou de lucrar, e praticamente encerrou as atividades na capital paulista. A operadora de patinetes americana lime deixou o brasil no ano de 2019.

O presidente da empresa argumentou a época que deixara o Brasil pois a país ainda não estava acostumado com a evolução da mobilidade.

“Enquanto a grande maioria dos nossos mais de 120 mercados adotaram soluções de transporte de micromobilidade rapidamente e são lucrativos, existem comunidades selecionadas em todo o mundo onde a micromobilidade tem evoluído mais lentamente”, disse o presidente-executivo da Lime, Brad Bao, no blog da empresa, se referindo às cidades que deixarão de contar com os serviços.” (BLOG STARTUPI, 2020)

Infelizmente, muitos empregos deixaram de existir em decorrência da saída da empresa do Brasil, além da praticidade de um novo transporte também ser extinta.

Como podemos notar, como todos estes fatos elencados acima, nós temos um caráter intervencionista enraizado em nossa cultura política, o que dificulta a inovação em todo território nacional.

Por essa razão, que defendemos o fim das agências reguladoras, bem como a edição de leis que flexibilizem a burocracia e criem um ambiente de negócios, seguindo o mesmo caminho da medida provisória nº 881/19.

### **3.2. O papel do judiciário no processo de desburocratização e no controle do poder dos governantes**

O presente tópico tem suma importância para nossa apresentação das possíveis soluções para a questão da burocracia estatal.

Principalmente no que toca o papel do poder judiciário, afinal, é ele quem irá revisar atos administrativos eivados de vício ou com desvio de finalidade que onerem tanto o empresário como o consumidor. Também apreciara a constitucionalidade das normas da emanadas pelo legislativo em caso de afronta os princípios constitucionais, principalmente ao que tange ao da livre iniciativa e liberdade econômica, ambos resguardados por nossa lei maior.

Não raras vezes, o Estado toma decisão que visa proteger a estabilidade do seu príncipe, ou proteger os amigos do rei, o popular *lobby*, criando assim barreiras para que novos indivíduos possam ingressar em certa atividade econômica.

Interessante trazer aqui, o caso do aplicativo *Uber*, que chegou ao Brasil no ano de 2015. E, desde então, ocorreram muitas polemicas e desentendimentos envolvendo essa questão.

A maior resistência a inovação da forma de contratar serviços de transporte, partiu da classe dos taxistas, sob argumento que os custos de tributários e de operação de um táxi era muito maior que o do aplicativo em questão, logo os mesmos seriam prejudicados pela novidade do mercado.

Esquecem, porém, os nobres taxistas que, por possuírem os encargos inerentes a sua prestação de serviço, logo os mesmos terão mais vantagens que outros transportadores de passageiros não possuem.

Podemos citar como exemplo a lei municipal completar nº159/2015 em seu art. 6º, abarca as prerrogativas mencionadas, vejamos:

“São prerrogativas exclusivas dos profissionais taxistas regularmente licenciados pela autoridade de transporte municipal” as seguintes atividades:

- I - A realização de II - a realização de contrato instantâneo de prestação de serviço remunerado de transporte individual de passageiros, ainda que vinculado a um contrato principal que implique cadastramento prévio para contratação futura, cobrada por cada demanda;
- III - A oferta de serviços remunerados de transporte individual de passageiros ao público, indistinto ou não;
- IV - Observadas as restrições de parada, o posicionamento de veículo em espaço público ou privado gerador de demanda para serviço de transporte individual remunerado de passageiro, reservado ou não para este fim, visando a aguardar a chamada ou angariar cliente; e
- V - Anúncios do serviço de táxi no próprio veículo, bem como a utilização de elemento que permita a identificação por público indistinto.” (Diário do município do Rio de Janeiro 2015)

Nota-se que são várias as prerrogativas exclusivas do taxista em função de sua profissão, os colocam em vantagem, principalmente no que diz a lucratividade, afinal, qual outra classe pode realizar contrato de transporte individual remunerado de passageiros com precificação baseada em custo, tempo parado e quilometragem, combinados ou não, apurados através de taxímetro físico, virtual online ou não, bem como por tabela taxi métrica, esta última, exclusivamente nos pontos turísticos da cidade e sempre como opção do cliente.

Além do benefício dos mesmos poderem constituir os “pontos de táxi”, que normalmente são locais estratégicos e privilegiados de grande fluxo de pessoas que necessitam de um transporte veicular imediato.

Benefício este que os motoristas de *Uber* não podem ter em hipótese alguma, o que é louvável, diga-se de passagem, pois taxistas pagam a mais por isso, porém, não podem sob esse argumento quererem criar a barreiras as novas opções de transporte que são inovadas em decorrência da própria dinamicidade do mercado.

Com efeito, no ano de 2015, o poder executivo municipal do Rio de Janeiro editou uma norma que previa penalidades para o transporte remunerado

irregular de passageiros no âmbito municipal, determinando a imposição de multa e apreensão do veículo a condutores e/ou proprietários de veículos que explorem a atividade de transporte de passageiros sem a prévia autorização, concessão ou permissão do Poder Público Municipal.

Essa determinação sancionada pela prefeitura municipal visou punir os motoristas de aplicativos, e a época, algumas questões absurdas foram levantadas como fundamento da publicação da lei, tal como, a redução dos engarrafamentos nas vias públicas em decorrência da redução do número de motoristas de aplicativos.

Trágico tal fundamentação, como se a culpa da falta de infraestrutura e de organização no trânsito carioca fosse culpa exclusiva dos motoristas de aplicativo.

Porém, no mesmo ano da sanção da norma, foi impetrado o mandado de segurança no Processo nº 0373699-21.2015, no qual sobreveio uma brilhante decisão do Juiz 1ª vara de fazenda pública da capital, Bruno Vinícius da Rós Bodart.

O magistrado em sua pronuncia, assegurou direitos fundamentais, além dar uma verdadeira aula do papel do judiciário quando acionado para assegurar a livre iniciativa e os princípios fundamentais. Comentaremos os principais trechos da decisão que deu provimento ao pedido do impetrante.

“Cuida-se de Mandado de Segurança preventivo impetrado por XXXXXXXXX em face de ameaça de ato coator pelo PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DETRO/RJ) e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO RIO DE JANEIRO.

Narra o impetrante possuir carteira nacional de habilitação com permissão para atuação como motorista profissional, exercendo atividade de transporte privado individual de passageiros com auxílio do aplicativo Uber como plataforma de conexão com pessoas interessadas em contratar seus serviços. Aduz sofrer injusta perseguição por agentes públicos ligados ao DETRO/RJ por meio da imposição de penalidades, como aplicação de

multas e apreensões de automóveis. Segundo a inicial, o exercício da atividade desempenhada pelo impetrante – transporte privado individual – precede em muito a existência do aplicativo Uber e sempre foi lícito. Sustenta ser justo e fundado o receio de sofrer violação ao direito líquido e certo de exercer suas atividades profissionais, das quais dependem seu sustento e de sua família, por ato coator do Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Rio de Janeiro, ou quem o substitua. Quanto à segunda autoridade coatora, narra que, em 13 de agosto de 2015, foi publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o Decreto Rio nº 40518/2015, que “dispõe sobre as penalidades para o transporte remunerado irregular de passageiros no âmbito municipal”, determinando a imposição de multa e apreensão do veículo a condutores e/ou proprietários de veículos que explorem a atividade de transporte de passageiros “sem a prévia autorização, concessão ou permissão do Poder Público Municipal”. Segundo afirma, este diploma legal determina que agentes credenciados pela Secretaria Municipal de Transporte (SMTR), por meio de ato do Secretário, serão responsáveis pela fiscalização para fins de aplicação das penalidades. Sustenta que esse Decreto não pode ser aplicado ao impetrante. Requer a concessão de liminar para “determinar que as autoridades coatoras apontadas, assim como todos os órgãos, departamentos e agentes subordinados a elas, se abstenham de praticar quaisquer atos ou medidas repressivas que coíbam o impetrante de exercer sua atividade econômica livremente; proibindo especialmente que as autoridades coatoras atuem fora de sua competência legal e/ou com base em suposta prática de transporte irregular pelo simples exercício da atividade econômica do impetrante, sob pena de multa diária a ser fixada por esse MM. Juízo”. (1ª Vara de Fazenda Pública da Capital Processo nº 0373699-21.2015.8.19.0001 DJe RJ 01/10/2015)

No relatório de sua decisão, o pretor explana os argumentos do impetrante e as razões do órgão estatal, destaque para que argumentação do impetrante estar sofrendo perseguição de um órgão público, sendo privado de trabalhar.

Em seguida, o magistrado inicia sua fundamentação já adiantando que o pleito do autor é procedente, para determinar que as autoridades coatoras apontadas, assim como todos os órgãos, departamentos e agentes subordinados a elas, se abstenham de praticar quaisquer atos ou medidas repressivas que coíbam o impetrante de exercer sua atividade econômica livremente, visto que presente os requisitos para a concessão da tutela antecipada prevista no art. 273, I, do CPC/1973 e no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009.

Prosseguindo, o magistrado reputa como princípio fundamental o previsto no artigo 170 da Constituição federal de 1988:

“A Constituição da República estabelece, de forma expressa e categórica, que o nosso Estado Democrático de Direito, bem assim a ordem econômica brasileira, tem como fundamento a livre iniciativa. Trata-se de indiscutível liberdade fundamental garantida a todos os indivíduos pelos artigos 1º, IV, e 170 da Carta Magna. Como densificação dessa garantia, figura também na Constituição o direito ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, estabelecido no inciso XIII do artigo 5º. O conceito de liberdade fundamentalmente protegida implica a existência de um direito fundamental a optar por fazer ou não fazer, é dizer, todos os indivíduos podem optar por exercer ou não determinada atividade econômica, com a garantia de que o Estado não poderá limitar ou proibir arbitrariamente o ingresso de novos agentes no mercado. Com toda a razão, Robert Alexy faz as seguintes afirmações: “são inconstitucionais as normas infraconstitucionais que ordenam ou proíbem algo que uma norma de direito fundamental permite fazer ou não fazer. Contudo, a proteção constitucional da liberdade não se limita a isso. Ela é constituída por um feixe de direitos a algo e também por normas objetivas que garantem ao titular do direito fundamental a possibilidade de realizar a ação permitida. (...) Toda liberdade fundamental é uma liberdade que existe ao menos em relação ao Estado. Toda liberdade fundamental que existe em relação ao Estado é protegida, no mínimo, por um direito, garantido direta e subjetivamente, a que o Estado não

embarace o titular da liberdade no fazer aquilo para o qual ele é constitucionalmente livre.” (ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 233-234 e 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital Processo nº 0373699-21.2015.8.19.0001 DJe RJ: 2015)

Após isso, o juiz refuta o argumento de que a regulação estatal livraria o consumidor de uma má prestação de serviço:

“A par do fato de que a regulação estatal nunca livrou o consumidor de Deparar-se com condutores que desrespeitam as leis de trânsito ou pouco cordiais, com veículos em péssimo estado de conservação e com a prática das chamadas “corridas no tiro”, certo é que a evolução da tecnologia tem beneficiado e protegido os usuários do serviço de forma muito mais intensa que os poderes públicos foram capazes ao longo do tempo. Aplicativos como o Uber permitem que os usuários controlem diretamente a qualidade dos serviços, por meio de avaliações ao final de cada corrida. O motorista que preste serviços cuja qualidade, higiene e conforto sejam pouco conceituadas entre os usuários é descredenciado. Como apontam os professores de economia João Manoel Pinho de Mello (Insper) e Vinicius Carrasco (PUC/Rio), a plataforma Uber “faz uso de mecanismos de avaliação por parte dos consumidores que induzem incentivos para que os motoristas criem a reputação de prover bons serviços”. Além disso, o credenciamento depende do preenchimento de diversos requisitos, como a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, de carteira nacional de habilitação válida com permissão para o exercício de atividade remunerada, da frequência a cursos de direção segura e boas maneiras, assim como da posse de carro em funcionamento regular, de modelo recente. Note-se também que o estabelecimento de tarifas fixas sequer é necessário, na medida em que o usuário é informado previamente sobre o valor do serviço para o trajeto pretendido. Aliás, o mero fato de aplicativos como o Uber lograrem propiciar ao usuário um serviço de melhor qualidade por um preço praticamente idêntico

demonstra como as tarifas fixadas pelo Poder Público não são estabelecidas no interesse do consumidor. Tem-se, desse modo, que os próprios indivíduos, sem ingerência estatal, conseguiram construir um sistema em que a assimetria de informação é eliminada, não se justificando a regulação por esse aspecto.” (1ª Vara de Fazenda Pública da Capital Processo nº 0373699-21.2015.8.19.0001 DJe RJ: 2015)

Muito importante essa questão levantada pelo magistrado, pois não é de hoje que temos conhecimento de um serviço por parte dos taxistas, pois como já trabalhada pela teoria da economia de Joseph Schumpeter, no qual o cientista diz que a estabilidade plena por muito tempo leva ao comodismo e o comodismo uma má prestação do serviço.

Foi nesse comodismo que muitos motoristas de táxis caíram. Quem nunca foi vítima das corridas de táxis que demoram mais que o necessário, é quase uma praxe nas grandes capitais, visando os atuantes desta prática aumentar o valor de rodagem no taxímetro.

É interessante mesmo com a forte resistência por parte do sindicato dos taxistas em relação ao Uber e sua intensa propaganda antiprogressista, o aplicativo por si só cativou o mercado e expandiu cada vez mais, afinal, o consumidor consegue antever com antecedência o valor a ser pago pelo serviço, barrando assim o golpe da viagem longa, o que infelizmente o que taxímetro não consegue fazer. Além dos fatos de passarem por um rígido controle sobre o conforto e o estado que se encontra o veículo.

Um motorista desleixado e irresponsável pode ser banido do aplicativo, via votação dos usuários no próprio app. Esse é o espírito do livre mercado e auto regulável sem o dedo pesado do Estado que mais atrapalha do que ajuda.

Voltando apreciação da decisão do magistrado, o mesmo também destaca os benefícios gozados pelos motoristas de táxi e não do Uber:

“Os demais motoristas profissionais que prestam serviços em caráter privado não gozam dos mesmos benefícios. Na realidade, até o advento de aplicativos de mobilidade, esses trabalhadores possuíam grande dificuldade para angariar clientes. Muitos atuavam em casos muito específicos, como o

transporte de convidados de festas e eventos, o dos noivos após o casamento etc. Aqueles que anunciavam seus serviços “de porta em porta” possuíam renda ainda mais eventual, como o caso de um idoso cujas limitações físicas demandavam os serviços de um motorista em certa situação peculiar.” (1ª Vara de Fazenda Pública da Capital Processo nº 0373699-21.2015.8.19.0001 DJe RJ 01/10/2015)

O Inteligente juiz, ainda rememora que a norma editada pelo poder municipal remete aos obscuros e despóticos tempos do período anterior a constitucionalismo, onde o poder do governante não encontrava limites e o rei podia muito e tudo. Brilhante a exposição feita pelo julgador do caso Acemoglu e Robinson:

“A manutenção desse modelo iníquo, já à época do absolutismo, era justificada, de forma meramente retórica, pela necessidade de proteção dos trabalhadores, sem qualquer reflexão sobre a quantidade de postos de trabalho que seriam criados pelo surgimento de novas tecnologias. O discurso dos governantes de então é espantosamente afinado com o de muitos do presente, conforme se pode notar da seguinte passagem histórica descrita por Acemoglu e Robinson.”

Esse lampejo marcou o início da mecanização da produção têxtil. Lee ficou obcecado pela construção de uma máquina que libertasse as pessoas daquele infundável tricotar manual. Segundo ele, ‘comecei a negligenciar meus deveres para com a Igreja e a família. A ideia de minha máquina e sua criação tomaram-me por completo o coração e o cérebro. Por fim, em 1589, sua máquina de tricotar meias ficou pronta. Entusiasmado, ele se dirigiu a Londres, na esperança de conseguir uma audiência com Elisabeth I para mostrar-lhe o quanto a máquina podia ser útil e solicitar uma patente, a fim de impedir a cópia da ideia por terceiros. Alugou um prédio para montar a máquina e, com o auxílio de seu representante local no Parlamento, Richard Parkins, foi apresentado a Henry Carey, Lorde Hundson, membro do Conselho Privado da rainha. Carey conseguiu que a Rainha Elisabeth fosse conhecer a máquina, mas sua reação foi

devastadora; não só se recusou a conceder a patente de Lee, como o admoestou: 'Quanto atrevimento, Senhor Lee. Considera o que tal invenção me poderia causar aos pobres súditos. Decerto lhes traria a ruína ao privá-los de emprego, convertendo-os assim em mendigos.' Arrasado, Lee mudou-se para a França, a fim de lá tentar sua sorte; tendo também ali fracassado, retornou à Inglaterra, onde requisitou a patente a Jaime I(1603-1625), sucessor de Elisabeth. Jaime I também recusou, com a mesma justificativa de Elisabeth. (...). A reação à brilhante invenção de Lee ilustra a tese central deste livro. O medo da destruição criativa é o principal motivo por que não houve uma melhoria sustentada dos padrões de vida entre as revoluções neolítica e industrial. A inovação tecnológica contribui para a prosperidade das sociedades humanas, mas também implica a substituição do antigo pelo novo, bem como a destruição dos privilégios econômicos e do poder político de alguns. Para que haja crescimento econômico sustentado, são necessárias novas tecnologias e novas maneiras de fazer as coisas (...). Em última instância, não foi a preocupação com o destino dos possíveis desempregados devido à invenção de Lee que levou Elisabeth I e Jaime I a lhe negarem a patente; foi seu medo de saírem perdendo politicamente – isto é, seu receio de que os prejudicados pela máquina viessem a gerar instabilidade política e pôr em risco o seu poder.” (ACEMOGLU, Daron et. al., 2012. p. 143-144 – sem grifos no original - 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital Processo nº 0373699-21.2015.8.19.0001 DJe RJ: 2015)

Nota-se que na história narrada pelo magistrado demonstra bem como a intervenção ilimitada dos governantes na ordem econômica atrasou em pelo menos dois séculos o advento da revolução industrial na Inglaterra – conquista essa que apenas foi possível com a queda da monarquia que concentrava poderes na dinastia Stuart e o estabelecimento de uma monarquia constitucional após a revolução gloriosa.

Não considerar as garantias fundamentais da liberdade de iniciativa e de profissão, gravadas na CF/88, permitindo a extensão arbitrária do poder do

Estado, implica condenar a sociedade brasileira a perder o bonde da história, o caminho do progresso, não sendo possível garantir que isso aconteça que algum dia haverá o retorno aos trilhos.

Interessante ressaltar também, que na decisão, o douto pretor ratificou que, a regulação do mercado pelo Estado não pode ser tida de forma discricionária pelo legislador ou pelo poder executivo, sob pressão de grupos de forte influência na sociedade.

E finalizando, a espetacular decisão judicial ainda aponta como o judiciário deve agir como revisor da burocracia e das normas emanadas pelo governo que caracterizam abuso de poder.

“Em obra dedicada ao estudo da regulação jurídica, Carlos Ragazzo, professor da Escola de Direito da FGV-Rio, analisou com profundidade o papel do Poder Judiciário na revisão substantiva de marcos regulatórios, destacando seu potencial para aumentar a accountability das autoridades, produzir mais transparência e viabilizar o questionamento popular informado das escolhas públicas. Nesse sentido, registra o professor: “(...) o Poder Judiciário exercerá uma dupla função na revisão demarcos regulatórios: (i) evita arbitrariedades e regulações que são resultados de influência indevida de grupos de interesse, impondo limites substantivos a serem observados pelo Poder Legislativo e demais órgãos reguladores; e (ii) estimula o Poder Legislativo e as agências reguladoras a desenvolverem uma capacidade analítica maior, com a imposição de requisitos procedimentais em hipóteses específicas, a fim de que os órgãos reguladores identifiquem claramente os objetivos regulatórios, bem como a alternativa que represente a melhor relação de custo e benefício, contribuindo para o aumento da transparência e, portanto, da participação democrática”. (RAGAZZO, Carlos 2011, p. 255-256 - 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital Processo nº 0373699-21.2015.8.19.0001 DJe RJ: 2015)

Neste prisma, concluímos que poder judiciário deve agir quando provocado como órgão controlador da burocracia e garantidor da livre economia que está fundada na Constituição da República.

Juiz concedeu provimento ao mandado de segurança para que autoridade do órgão de trânsito se abstinhasse de cometer atos lesivos e infundados (sanções) contra o motorista de aplicativo para que este possa apenas exercer seu trabalho e garantir o sustento de sua família.

Fica aqui nossa homenagem ao juiz Bruno Vinícius da Rós Bodart, que ousou sonhar com liberdade e a protegeu como manda nossa Carta Magna.

O judiciário apesar de ser um órgão estatal, não é advogado do Estado e quando for necessário deve intervir, para afastar a burocracia e manter a ordem para que o livre exercício do trabalho seja aplicado em todo território nacional.

***“Os governos foram instituídos para o bem dos povos, e não estes últimos para desfrute dos governos”.***

Frei Caneca (1779-1825), religioso e político.

***“Liberdade não é um direito acabado. É uma peleja sem fim. ”***

Cármem Lúcia (1954 -), Ministra do Supremo Tribunal Federal, no voto que conduziu a decisão sobre inexigibilidade de autorização para publicação de biografias.

### **3.3. Os governos dos países bálticos e a desburocratização, um exemplo a ser seguido de desenvolvimento nacional:**

Ex - Repúblicas soviéticas, países bálticos são hoje celeiro de startups.

Em matéria publicada pelo jornal Estado de S. Paulo na data de primeiro de março de dois mil e vinte, no caderno dois (economia), folha B10, a gazeta trouxe um interessante trabalho de pesquisa sobre o a Estônia.

País Báltico, governado até meados da década de noventa por governos socialistas, aliados a extinta URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas). A Estônia hoje, segundo o periódico é referência mundial quando se trata da criação de Startups. Todo em função do atual governo (2020 e anteriores) que subsidiaram a criação de espaços para Startups na capital Vilnius; em novembro de 2019.

Segundo Renato Jakitas, responsável pela reportagem, o país tem uma proporção de um startup para cada duas mil pessoas, afinal são 650 no total de empresas registradas até o presente momento, para uma população com um pouco mais de 1,3 milhões de habitantes.

Mas a grande questão é, o sucesso dos novos empreendedores nas terras geladas do país do leste europeu se deve a uma intervenção estatal para construção do parque das startups? A resposta é não. Muito pelo contrário.

O país tem hoje uma política de intervenção mínima, afinal, após o fiasco do socialismo que perdurou ali por quase cinquenta anos. Desde de 1990 a Estônia decidiu adotar um modelo Liberal, visando a fortificação da economia.

Com o processo de redemocratização o país focou em deixar de lado a centralização da economia no agronegócio e passou a investir pesado na tecnologia, passando o governo a dar o exemplo em primeiro lugar.

Afinal, hoje, a Estônia tem quase um governo 100% digital, no país o voto é online e abre-se uma empresa em 15 minutos; RG com chip dá acesso a cerca de quinhentos serviços públicos.

Hoje em dia, nos referido país báltico, os únicos serviços que ainda necessitam da presença física são: Casamentos, divórcios e transferências de titularidade de um imóvel, ainda requerem uma testemunha juramentada.

Sobre as facilidades e os avanços da tecnologia estoniana, expõe o jornal:

“Dos 1,3 milhões de estonianos, 99% possuem uma espécie de RG digital, um documento com um chip que lhes garante acesso a mais de 500 serviços do governo, incluindo acesso ao sistema de saúde e ao transporte público.

Primeiro. A vantagem do sistema, de fato, torna todos os processos públicos muito mais rápidos. Na Estônia, é possível abrir uma empresa em 15 minutos. Uma conta em banco leva um pouco mais de tempo: 24 horas. Sem contar o acesso ao amplo sistema de benefícios estatais. A saúde é pública, o transporte é grátis, e com o documento digital, o governo subsidia até compra de medicamentos na farmácia – o benefício pode chegar a 50%”. (Estado de S. Paulo pg. B10, 2020)

Para o ex-presidente do país Báltico Toomas Hendrik Ilves, a Digitalização não é um problema local e sim segundo ele “tornou os estonianos mais felizes”, diz. Ainda ratifica que, além do bem-estar o país economizou com a medida.

Com o uso das plataformas digitais o país economiza cerca de 2% do PIB.

Como se nota, a medida do governo é louvável, não só pela comodidade, mas sim pelo exemplo, afinal o governo deve ser o primeiro a se desburocratizar para que os efeitos positivos deste ato, possam chegar até a base da república, onde atinge diretamente os microempreendedores e as Startups.

O governo ainda vai além, hoje os esforços do país estão na atração das chamadas Fintechs que são Startups que trabalham para inovar e otimizar serviços do sistema financeiro. Essas empresas possuem custos operacionais muito menores comparadas às instituições tradicionais do setor.

Na capital Lituana, país vizinho a Estônia, o poder público bancou a criação do Block Chain Centre Vilnius, um prédio para abrigar empresas focadas em desenvolver soluções pelo blockchain – o protocolo que funciona por trás das criptomoedas, como por exemplo o bitcoin. Sobre essas afirmações:

“Há dois anos os governos dos três países, flexibilizaram sua regulação, permitindo aos empreendedores que testem novas ideias dentro dos bancos centrais locais, transformando o sistema financeiro dos países em uma espécie de área de testes (sandbox no jargão do setor) para novas empresas de meio de pagamento em todo mundo. – Imediatamente atraímos muitas empresas. Hoje temos 170 fintechs e já somos o segundo destino da Europa para empresas desse nicho, atrás apenas da Inglaterra.” (Estado de S. Paulo pg. B10, 2020)

Os esforços da administração pública dos três países apresentaram sucesso. E os resultados começam a aparecer. Em novembro de 2019, a Lituânia conseguiu seu primeiro “unicórnio” no mercado global, uma Startup, chamada Vited, que compra e vende roupas usadas via plataforma digital, recebeu um aporte de 128 milhões de euros. E foi avaliada em 1 milhão. Ao que parece, no que depender do governo local, mais triunfos virarão por aí.

Todos estes dados convergem com todo exposto até agora apresentado nessa pesquisa, quanto menos o Estado interfere na economia, mais riquezas

as classes mais baixas acumulam, logo a qualidade de vida melhora e administração pública pode focar nas suas finalidades realmente necessárias. É por isso que insistimos, menos Estado e mais Liberdades!

## **Capítulo IV**

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante todo o exposto, neste item final, procuraremos fazer uma conexão de todo o explanado até aqui e possíveis soluções a mazela, que é a burocracia em excesso.

**I. Da criação de um órgão administrativo:** Aqui, se propõe uma criação de órgãos nas esferas, estaduais, municipais que controlem a burocracia por parte do Estado. Semelhante modo como faz o PROCON na defesa dos consumidores. Sendo esta entidade administrativa poderá ser solicitada pelo particular quando entraves de algumas repartições são criadas sem necessidade. Por exemplo: a emissão de um documento de isenção de alvará. Ora, qual a necessidade de se certificar que um empresário ou um particular está isento de um alvará sendo que sua respectiva atividade econômica já caracteriza isso, logo trocamos um documento pelo outro, não faz sentido. No ano de 2019, a prefeitura de Belo Horizonte, editou um decreto semelhante a medida provisória da liberdade econômica redigida pelo governo federal no mesmo ano.

Com isso, cerca de 275 tipos de alvarás se tornaram desnecessários e logo foram extintos. A princípio é para se comemorar, no entanto, os beneficiados pela isenção, ainda precisam solicitar uma certidão de isenção junto ao órgão administrativo competente, devendo recolher taxas e esperar a demora de praxe do poder público. É aí que entra o órgão aqui proposto, esse órgão deveria ser acionado, ele emitiria um parecer de opinião, no qual após análise do caso, chega à conclusão que é desnecessária a emissão daquele documento (no caso certidão de isenção de alvará) e com esse parecer notificaria a prefeitura que poderia acatar, e dispensaria o particular dessa certidão, afinal é notório (direito de fato) que atividade daquele empresário se enquadra na lei editada que extingue o alvará naquela hipótese. Caso o poder público não aceite esse parecer, o particular, munido do mesmo, poderá acionar o poder judiciário, pedindo para que este haja como controlador burocrático e use o parecer técnico de opinião como prova para embasar o pedido de tutela. Além disso, como o objetivo deste órgão é a eficiência, os funcionários deverão ser admitidos não por concurso, mas por contrato de produtividade, com avaliação semestral do mesmo, pelos próprios usuários do serviço em questão. Além do mais, todas as solicitações devem ser feitas de forma digital, buscando diminuir custos e acúmulo de papel na repartição. A análise dos pedidos poderá ser feita 24 horas por dia, sete dias por semana, e o funcionário poderá ganhar prêmios por maior número de solicitações atendidas e problemas resolvidos. Como será 100% digital o atendimento e a emissão de parecer de opinião, o funcionário poderá fazer isso de casa a qualquer horário, aumentando o número de horas trabalhadas e ganhando proporcionalmente para isso se sair do aconchego do lar e da proximidade com a família. Em qualquer situação em que um cidadão se deparar com uma requisição altamente burocrática, o conselho de controle burocrático estará ao seu lado e analisará o pleito que for solicitado via internet e buscará apresentar saídas junto administração pública para resolver a questão controversa.

## **II. Aplicação dos métodos de abertura de empresas utilizados nos países bálticos:**

Com a transformação dos documentos físicos de RG, CPF, CNPJ entre outros para a plataforma digital. E, criando um portal único de abertura de empresa que tenha menos requisitos que os atuais, fazendo com que a empresa possa ser aberta em 15 minutos como é no caso da Estônia, saindo no mesmo dia da solicitação de abertura de empresa, os novos empresários com todos os tributos já recolhidos.

### **III. A elaboração de um programa de estudos desde a escola até as universidades que defendam a liberdade econômica:**

Neste caso, é uma possível solução para nossa origem burocrática de herança portuguesa.

O caminho é criar uma nova cultura nas pessoas desde novas a entender o que é burocracia, inovação e livre mercado, pois no futuro, estes podem ser tanto novos empresários que irão padecer com burocracia, como poderão ser políticos que irão elaborar as leis que garantam a liberdade econômica bem como futuros juizes que controlaram a constitucionalidade das leis de acordo com princípios liberais assegurados em nossa carta de 1988.

Quanto mais liberais tivermos na escola, mais teremos na universidade e respectivamente na vida pública a privada, com isso teremos mais juizes liberais, leis liberais e empresários liberais.

Garantido que a iniciativa privada se desenvolva de forma justa, protegendo os direitos do trabalho e desenvolvendo o país gerando riquezas.

### **IV. Flexibilização do procedimento de patentes de invenção:** Esta última proposta talvez seja a mais simples e de efeito mais imediato frente as outras, pois sabe-se que o registro junto ao INPI é demorado.

No ano de 2020, toda população mundial foi acometida pelo grave problema da SARS – coV2, doença gerada por um Corona vírus que atingem as vias a áreas e causa inflamação nos pulmões, gerando alta demanda de ventiladores mecânicos para que as vítimas possam ter garantido a troca de o2 por co2 de forma segura, acontece que se sabe sobre a doença até o presente momento é que ela altamente infecciosa, logo muitas pessoas serão acometidas pela síndrome respiratória grave e necessitaram de um respirador mecânico,

porém o Brasil não possui leitos de UTI suficientes que possam atender essa demanda.

Pensando nisso que estudantes da POLI – USP, desenvolveram um ventilador mecânico mais barato que o encontrado atualmente na indústria convencional que custaria cerca de cinquenta mil reais o desenvolvido pelos alunos, mais simples, custa cerca de mil e cem reais. Matéria do portal G1 destacou esse desenvolvimento:

“O projeto "Inspire" está sendo desenvolvido em laboratórios da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Já entrou na fase de testes. “Um paciente que pode espirrar, pode ter um acesso de tosse, então a gente investiga agora como o nosso sistema se comporta com perturbações provenientes do diafragma do paciente. Quer dizer, o paciente pode interagir com o ventilador e a gente tem que ter certeza que o comportamento do ventilador é benéfico para o paciente”, explicou Raul Gonzalez Lima. Antes de ser usado em hospitais, o projeto ainda vai precisar de uma certificação do governo federal. Essa máquina custou R\$ 1.100 para ser montada. No mercado de equipamentos hospitalares, um respirador convencional, bem mais sofisticado, é vendido por R\$ 50 mil ou mais. Os pesquisadores dizem que as peças são fáceis de encontrar no mercado nacional. Por exemplo: motores e válvulas da indústria automobilística. O projeto, quando for aprovado, vai ficar disponível para qualquer indústria interessada e com condições de produzir em série. Com essa mesma ideia, mais um projeto está sendo desenvolvido em outra faculdade da Grande São Paulo. Um dos engenheiros demonstra com as mãos o que a máquina faz. “Toda vez que eu aperto, ele solta uma vazão do ar para o paciente. Ele tem uma válvula aqui atrás que eu consigo linkar, conectar essa válvula a um cilindro de oxigênio. Ele vai ser usado até que fique disponível um ventilador ou se o quadro do paciente melhorar, perfeito”, explicou Rodrigo Mangoni Nicola, engenheiro do Instituto Mauá de Tecnologia e responsável pelo FabLab Mauá. Esse protótipo custou cerca de R\$ 300 para ser montado. “O desenvolvimento dele, nesse

momento, já é um equipamento funcional. Eu diria que, até o final da próxima semana, a gente já vai ter uma versão dele preparada para produção em série. A questão da regulamentação, essa sim é um pouco imprevisível”, afirmou Rodrigo Mangoni Nicola. (Jornal G1, 2020)

Sobre a questão jurídica desse projeto, os engenheiros deverão prosseguir até o INPI solicitar que essa patente seja registrada para que o produto possa ser comercializado e utilizado nos hospitais para salvar vidas.

Como demonstra a **tabela 01 dos anexos** são muitos requisitos e no caso de uma patente como essa o tempo da demora pode custar vidas.

Destarte isso, nossa proposta é a flexibilização, afinal hoje em dia essa demora está na casa dos 10 anos e 8 meses, como segue:

“O presidente do INPI, Luiz Otávio Pimentel, participou de audiência pública no Senado promovida no dia 26 de outubro pela Comissão Mista de Desburocratização. Ele abordou as medidas que vêm sendo tomadas para reduzir o tempo de exame de patentes, que está em 10,8 anos, na média. Contratação de servidores, reformulação de processos e investimentos em sistemas informatizados são algumas ações adotadas para enfrentar o cenário atual do Instituto, cujo backlog de patentes está em 228 mil pedidos.” (Portal INPI 2017 – Grifos nossos)

Assim concluímos que uma agilidade maior na aprovação dos registros das patentes beneficiaria toda sociedade e, é por isso que precisamos discutir melhores políticas para flexibilização dos registros no INPI.

## **Conclusão**

Procuramos realizar nesta pesquisa, mais do que simples dados a letra fria das leis e da doutrina, mas sim, desde o início buscamos lutar por um ideal, das ideias de liberdade econômica disseminadas pelos diversos mestres do liberalismo aqui citados. Assim como o Juiz do caso do Uber no Rio de Janeiro também colocou a alma liberal em sua decisão, foi essa nossa intenção.

Concluimos este trabalho com o seguinte prognóstico, a burocracia brasileira baseada no modelo weberiano é excessiva e mais atrapalha do que ajuda.

Ressaltamos que a burocracia é um mal necessário, afinal sem ela, o Estado poderia se perder na desorganização, contudo, é preciso um controle da mesma para que não possa atravancar as relações econômicas entre particulares.

Hoje, um dos maiores prejudicados por esse excesso burocrático são as Startups, como já demonstramos aqui, sobre as dificuldades encontradas pelo Uber e as empresas de patinete elétrico que esbarram na burocracia e na forte cultura da resistência ao novo.

Ou. Como no caso da Van Escolar, também citado nesta pesquisa, onde um trabalhador teve seu instrumento de trabalho apreendido pelo Estado e sofreu uma sanção por simplesmente trabalhar.

Desde modo, a solução para o presente problema seria as quatro sugestões apresentadas acima, tal como, criação do órgão de controle burocrático, aplicação da metodologia tecnológica dos países bálticos, elaboração de estudos sobre o capitalismo da escola até a universidade e flexibilização das patentes de invenção, como já fundamentado acima.

## 5. REFERÊNCIAS

ANTT. **Exigências ARTESP**. Publicação. 2012. Disponível em: <<http://www.antt.net.br>>.

AURÉLIO, Buarque de Holanda. DICIONÁRIO. **MINI AURÉLIO**. 2012, 8ª ed. Pág. 120.

SMITH, Adam. **A Riqueza das nações**. 1776, ed. Thomas Cadell, 1º ed.

ADAM. **Dotcom Bubble.** Artigo - 2019. Disponível em: <<https://www.investopedia.com>>.

ABSTARTUPS. **Tudo Que Você Precisa Saber Sobre Startups.** Artigo. 2017. Disponível em: <https://abstartups.com.br/o-que-e-uma-startup/>

ALESSANDRA, LARA. ARTIGO. **Max Weber e a Burocracia De acordo com Chiavenato.** 2015.

BRASIL. MP881/19. **Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. **Lei nº 13.874/19. institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis(...)** disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BESERRA, Thiago. **O conceito de neoliberalismo.** Artigo, 2010. Disponível em: <<https://www.mises.org.br>>.

BODART, Bruno R. **Poder Judiciário Rio de Janeiro, decisão publica DJe, 2015 Mando de Segurança no proc. nº 0373699-21.2015.8.19.0001**

BELTRÃO, Hélio. **Reguladores e burocratas - Concursados e comissionados - seguem retardando o nosso progresso.** 2020 Mises Brasil. Disponível em: <<https://www.mises.org.br>>.

BLOOMBERG. ARTIGO. **When An Eight-Figure IPO Windfall Can Mean A Zero-Digit Tax Bill** .2019. Disponível em: [https://taxprof.typepad.com/taxprof\\_blog/2019/06/when-an-eight-figure-ipo-windfall-can-mean-a-zero-digit-tax-bill.html](https://taxprof.typepad.com/taxprof_blog/2019/06/when-an-eight-figure-ipo-windfall-can-mean-a-zero-digit-tax-bill.html)

BLOG, Startupi. Artigo. **Operadora de patinetes Lime encerrará atividades no**

Brasil. 2020. Disponível em: <https://startupi.com.br/2020/01/operadora-de-patinetes-lime-encerrara-atividades-no-brasil/>

COELHO, Fábio U. **Novo Manual de Direito Comercial**. 2018. Revista dos Tribunais. 29ª ed.

CONJUR. ARTIGO. **OAB pede para Anatel mudar regra que permite limitar banda larga**. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-abr-19/oab-anatel-mudar-legislacao-limite-banda-larga>

DENISSON. **A cultura dos assuntos públicos: O caso do "Custo Brasil"**. Artigo. UFPR. 1998.

CARLOS. **Direito Trabalhista e as Inovações Empresariais Startups e a Relação Trabalhista no Contexto das Empresas Inovadoras**. Artigo. 2018 disponível em: <<https://cepein.femanet.com.br>>.

ESTADO DE MINAS. **Entenda o que é o Nafta, tratado no entre EUA, Canadá e México**. 2017. Reportagem. Disponível em: <<https://www.em.com.br>>.

ESTADO DE S. SÃO PAULO. **Ex – Repúblicas soviéticas, países bálticos são hoje celeiro de startups**. Folha b10. Jornal Físico, 2020. Também disponível em: <<https://link.estadao.com.br>>.

ERIK F. **Manual de direito para startups**. 2019. Ed. Thomson Reuters Brasil. 1ª edição.

FRIEDMAN, Milton. **Livre Para escolher**. 1979. Ed. Abreu's Sy stem.

FRIEDRICH. **O Caminho da Servidão**. 1944. Editado por: Instituto Ludwig von Mises Brasil. 2010.

FÓRUM ECONOMICO MUNDIAL. **Quantas etapas são necessárias para abrir um negócio? Nova Zelândia**. Publicado por João Amoedo, 2019.

FENACON. Artigo. **Brasil é o país mais burocrático do mundo, segundo Banco Mundial**. 2018. Disponível em: [http://www.fenacon.org.br/noticias/brasil-e-o-pais-mais-burocratico-do-mundo-segundo-banco-mundial-2963/#:~:text=Dados%20referendados%20pelo%20Banco%20Mundial,ano%20gastos%20com%20burocracia%20tribut%C3%A1ria](http://www.fenacon.org.br/noticias/brasil-e-o-pais-mais-burocratico-do-mundo-segundo-banco-mundial-2963/#:~:text=Dados%20referendados%20pelo%20Banco%20Mundial,ano%20gastos%20com%20burocracia%20tribut%C3%A1ria.).

FOLHA DE S. PAULO. **Brasil ocupa 124ª posição em ranking de facilidade de fazer negócios que tem 190 países**. Artigo. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br>.

HUFFPOST. ARTIGO. **Por trás da cultura empreendedora dos EUA**. 2017. GALA, Paulo. **A fábrica de alfinetes de Adam Smith**. Artigo, 2018. Disponível em: <https://www.paulogala.com.br>.

INVESTOPEDIA. ARTIGO. **Dotcom Bubble**. 2019. Disponível em: <https://www.investopedia.com/terms/d/dotcom-bubble.asp>

FRANCO, Gustavo. **Antologia da maldade**. 2015. Ed. Zahar.

HUERTA, Jesus S. **A Escola Austríaca**. 2ª ed. 2010 Instituto Ludwig von Mises Brasil.

JORNAL NACIONAL. **Pesquisadores em São Paulo desenvolvem ventiladores pulmonares mecânicos de baixo custo**. Reportagem, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com>.

LAGEMANN. Artigo. **A TRIBUTAÇÃO NOS PAISES DO NAFTA (EUA, MÉXICO E CANADÁ)** 1994.

LEIS MUNICIPAIS. **LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/lei-complementar/2015/15/159/lei-complementar-n-159-2015-regulamenta-o->

servico-publico-de-transporte-individual-remunerado-de-passageiros-em-veiculo-automotor-a-profissao-de-taxista-e-da-outras-providencias

**NETO, Waldemar Barroso Magno. Empreendedorismo, Modelo de Negócios e Inovação. Maringá-PR.: Unicesumar, 2019.**

OIOLI. ARTIGO. **O QUE É UMA STARTUP?** 2020. Disponível em: <http://barbosaesouzaneto.adv.br/o-que-e-uma-startup/>

PIMENTA, Marcelo. ARTIGO. **Empreendedorismo e Medalhas de Ouro: Porque o Brasil Fica Atrás dos Estados Unidos em Quase Tudo.** 2016.

PAIVA. Carlos Henrique. ARTIGO. **A burocracia no Brasil: as bases da administração pública nacional em perspectiva histórica (1920-1945).** 2009.

RAMOS, Renata. **Um Gênio do Mundo Livre.** Artigo, 2015. Disponível em: <<https://www.revistaamalgama.com.br>>.

SCHULER, FERNANDO. Artigo. **A LÓGICA INFERNAL DA BUROCRACIA NO BRASIL.** 2017. Disponível em: <https://epoca.globo.com/politica/fernando-schuler/noticia/2017/02/logica-inferral-da-burocracia-no-brasil.html>)

SUA PESQUISA. ARTIGO. **ADAM SMITH.** 2020. Disponível em: [https://www.suapesquisa.com/biografias/adam\\_smith.htm](https://www.suapesquisa.com/biografias/adam_smith.htm)

SINDICATO DOS BANCÁRIOS. ARTIGO. **Bancos são acusados de enganar aposentados e pensionistas no Maranhão.** 2015. Disponível em: <https://www.bancariosorocaba.org.br/post/2015/03/20/bancos-s%C3%A3o-acusados-de-enganar-aposentados-e-pensionistas-no-maranh%C3%A3o>

TJSP. **Sentença DJe Silvana Bonifácio.** Proc. nº *proc. n. 1002686-45.2016.8.26.0047* – Assis/SP, 2016.

WEBER, Max. **O Que é Burocracia**. Ed. De 2012. Conselho Regional de Administração.

## **ANEXOS**

Anexo A – Tabela 1

<b>1º Passo</b>	Leitura atenta do Manual do Usuário, da normativa vigente que dispõe sobre o depósito de patentes de invenção e de modelos de utilidade e da Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279 de 1996), a fim de conhecer os processamentos e os prazos relativos a um pedido de patentes de invenção e de modelos de utilidade.
<b>2º Passo</b>	Efetuar o cadastro no e-INPI, obtendo um <b>login</b> e uma <b>senha</b> .
<b>3º Passo</b>	Consultar a <b>Tabela de Retribuições</b> de Patentes, disponível no portal do INPI, visando ter a certeza do serviço que deseja protocolar e o valor.
<b>4º Passo</b>	Emitir uma Guia de Recolhimento da União (GRU), de acordo com o serviço escolhido.
<b>5º Passo</b>	Efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento, a menos que esta seja isenta de retribuição.
<b>6º Passo</b>	De posse do número da Guia de Recolhimento paga, acessar e preencher o formulário eletrônico através do link <b>Peticionamento Eletrônico</b> , no Portal do INPI.
<b>7º Passo</b>	Enviar o pedido de patentes ou modelos de utilidade.
<b>8º Passo</b>	Acompanhar o pedido de registro de patentes de invenção e de modelos de utilidade na Revista da Propriedade Industrial. Faculta-se o cadastro no sistema PUSH-INPI.